



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

LEI Nº: 708 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PRESIDENTE JUSCELINO – MG – SMC, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, COMPONENTES E FINANCIAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, **APROVOU** o Projeto de Lei, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MINAS GERAIS**, sanciono a seguinte Lei Municipal:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei regula no município de Presidente Juscelino, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas e ações formuladas e executadas pelo Município de Presidente Juscelino, com a participação da sociedade, no campo de cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Presidente Juscelino.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para promoção da paz no município.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Presidente Juscelino, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas para:

- I. assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

- II. universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII. intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- IX. consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável;
- X. democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;
- XI. contribuir para a promoção da cultura da paz;
- XII. estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complexidade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, patrimônio cultural material e imaterial, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social as oportunidades individuais a saúde, educação, cultura, produção, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I. o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II. o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões da política cultural.
- III. o direito autoral;
- IV. o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural de Presidente Juscelino, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modo de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos, local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania puder se usufruir por todo cidadão.

Art. 17. Cabe ao Município assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. Fica assegurado o direito à identidade e à diversidade cultural, por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural material e imaterial do município, promoção e populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferência e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a descontração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e intelectual e das múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I. sistema de produção, materializando em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II. elementos estratégicos da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

- III. conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideais, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Presidente Juscelino, deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Município deverá apoiar os artistas e produtores culturais atuantes na área territorial de sua competência para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO II **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURAL** **CAPÍTULO I** **DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 28. Fica instituído no âmbito do Município de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC, fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I. diversidade das expressões culturais;
- II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. transversalidade das políticas culturais;
- VIII. autonomia dos entes federais e das instituições da sociedade civil;
- IX. transparência e compartilhamento das informações;
- X. democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. assegurar a centralidade da cultura das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;
- III. mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir responsabilidades no desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- V. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- VI. repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade local;
- VII. proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;
- VIII. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do Município;
- IX. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- X. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- XI. consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais e institucionais já estabelecidos;
- XII. estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA Seção I dos componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II. Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC;

III. Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do turismo, do esporte, da saúde, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer é um órgão superior subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- II. promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- III. formular e implementar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- IV. valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V. manter articulação com os entes públicos a nível regional, nacional e internacional visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VI. promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- VII. assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- VIII. descentralizar os equipamentos, ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- IX. estruturar o calendário, as ações e os eventos culturais do Município;
- X. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XI. captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XII. operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XIII. realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estaduais e Nacional de Cultura;
- XIV. exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;
- XV. estimular e promover cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão e patrimônio cultural;
- XVI. pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer é o órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, e a ela compete:

- I. exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura.
- II. instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e suas instâncias setoriais quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

- III. emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Cultural.
- IV. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuante de forma colaborativa com os Sistemas Nacional Estadual de informações e Indicadores Culturais;
- V. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VI. subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- VII. coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- VIII. promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- IX. implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- X. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 37. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e;
- II. Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante de estrutura básica da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, se constituindo no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§1º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§2º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Juscelino deve contemplar a representação do Município de Presidente Juscelino, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

§3º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PCM.

Art. 39. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC é um órgão paritário, composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes a saber:

I – Da Administração Pública Municipal:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo.
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Representante da Comunidade Quilombola do Capão;
- b) 01(um) Representante do Comércio;
- c) 01(um) Representante de Artesãos;
- d) 01 (um) Representante de Feirantes;

§1º Os representantes de entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura – CMC serão indicados por meio de seus segmentos;

§ 2º Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da Sociedade Civil poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§3º Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com relação no Conselho.

§4º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário- Geral com os respectivos suplentes.

§5º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

§6º O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§7º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 40. O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 41. O Conselho Municipal de Políticas Cultural é constituído pelas seguintes instancias:

- I. Plenário;
- II. Fóruns Setoriais;
- III. Comissões Temáticas;
- IV. Grupos de Trabalho.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:

- I. estabelecer normas e diretrizes pertinentes as finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- III. estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- IV. acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipais e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer;
- V. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;
- VI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

- VII. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e a participação social relacionados controle e fiscalização;
- VIII. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- IX. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- X. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como, os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XI. promover cooperação com os movimentos sociais, organização não governamentais e o setor empresarial preservando o interesse público;
- XII. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIII. apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Presidente Juscelino;
- XIV. responder as consultas sobre preposições relacionadas as políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;
- XV. organizar as Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC;
- XVI. elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura o CMC;
- XVII. debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;
- XVIII. incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;
- XIX. apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99;
- XX. estabelecer para a Comissão Municipal à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- XXI. delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias.

Art. 43. São atribuições dos Fóruns Setoriais:

- I. reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, para debater questões relacionadas as políticas culturais;
- II. propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC; e
- III. criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural;

Art. 44. Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e preposição de políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhamento suja execução pelo governo municipal.

Parágrafo único. Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para o desempenho das atribuições.

Art. 46. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem o direito de usufruir de espaço próprio no Diário Oficial do Município ou Quadro de Avisos, para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Subseção I Da Conferência Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural;

§3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocações das Conferências Estaduais Nacional de Cultura;

§4º A inscrição na Conferência Municipal de Cultura, com direito a voz, se dará com devido registro no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, efetuado, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da Conferência.

Art. 48. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

- I. subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;
- II. aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da abertura desta;
- III. mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como, de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os segmentos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- V. auxiliar o governo municipal, e subsidiar os governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VI. identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VII. promover e sensibilizar informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente a consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- VIII. avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura;

Art. 49. Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais de Cultura de Presidente Juscelino, serão definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, levando-se em consideração o tema geral a ser definido pelo Ministério Estadual de Cultura.

Art. 50. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC poderá nomear um grupo de trabalho, para organizar a Conferência Municipal de Cultura, com as seguintes funções:

- I. coordenar e supervisionar os trabalhos para realização da Conferência, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos políticos e administrativos;
- II. propor o Regimento Interno da Conferência;
- III. assegurar a veracidade de todos os procedimentos;
- IV. elaborar ou indicar textos de apoio para debates, nos respectivos grupos de discussão;
- V. envolver os membros da sociedade civil, bem como os integrantes dos Fóruns Culturais, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outros;
- VI. tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

- VII. elaborar a lista de convidados para a Conferência, somente com direito a voz, e sem direito a voto;
- VIII. receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a Conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos;

Art. 51. Constituem-se instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV. Programa Municipal de Formação em arte e Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro e de qualificação dos recursos humanos.

Seção III Dos Instrumentos de Gestão

Art. 52. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 53. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através do Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura – PMC deve conter:

- I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. diretrizes e prioridades;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. estratégias, metas e ações;
- V. prazos de execução;
- VI. resultados e impactos esperados;
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento;
- IX. indicadores de monitoramento e.

Subseção I Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 54. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Presidente Juscelino:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
- III. outros que venham a ser criados;

Art. 55. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 57. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I. recursos orçamentários do Município;
- II. contribuições, transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos, privados, nacionais ou internacionais;
- III. resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por natureza, possam ser destinada ao Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- V. devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- VI. saldos de exercícios anteriores;
- VII. não saldos utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.
- VIII. produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:
 - a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município; e
 - b) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- IX. reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados os critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- X. doações e legados nos termos da legislação vigente;
- XI. retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- XII. Outros recursos de fonte ordinária em fomento ao sistema;

§1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino – Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, não utilizado, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 58. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com o planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 59. Os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC devem ter o seu local de produção, promoção e execução dentro do território do Município.

Parágrafo único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do município, desde que não fujam à finalidade do Fundo Municipal de Cultura – FMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

Art. 60. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC deve constar no corpo do produto, em destaque: apoio da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com o brasão do Município, a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura, e a logomarca do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 61. A gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com as seguintes atribuições:

- I. autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- II. firmar contratos, convênios e congêneres;
- III. aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IV. encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ao longo e ao término de sua execução.

§1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC acompanhará e fiscalizará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Cultura deverá ter Estatuto para sua regulamentação.

Subseção II

Do sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com os cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura, e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II. disponibilizar estratégias, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

- III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e a sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamento para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Cultural de Informações e Indicadores Culturais, com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, e com outros institutos de pesquisa para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor de cultural, e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas neste campo.

Subseção III

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

Art. 67. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar artistas e agentes culturais, assim como gestores dos setores público, privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68. O Programa Municipal de Formação em arte e Cultura deve promover:

- I. a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II. a formação nas áreas técnicas e artísticas e de economia criativa.

Art. 69. Fica criado o Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fatores culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e manutenção do CMIIC serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura;

Art. 70. O CMIIC tem por finalidades:

- I. reunir sobre a realidade cultural do Município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
- II. servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;
- III. ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva.
- IV. consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos e nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 71. O CMIIC deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura, respectivos segmentos.

§1º As áreas temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades, a saber:

- I. Arte – Cultura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

- a) Cultura *Popular e Religiosas*;
- b) Linguagens Plásticas, pintura, escultura, fotografia, gravura, moda e design;
- c) Artes cênicas, teatro, circo, dança;
- d) Música;
- e) Literatura;
- f) Artesanato;
- g) Audiovisual;
- h) Culturas Urbanas;
- i) Produtor Cultural;
- j) Instituições Culturais Não-Governamentais;

II. Patrimônio Cultural:

- a) Patrimônio material, bens imóveis como núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais, e móveis como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos;
- b) Patrimônio imaterial: práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos, e em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural;
- c) Cultura-Afro-Brasileira;
- d) Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, poderá deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de segmentos no CMIIC.

Art. 72. Podem se cadastrar no CMIIC:

- I. pessoas físicas, residentes em Presidente Juscelino, com comprovação na área cultural;
- II. agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Presidente Juscelino.
- III. pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural no município há no mínimo (01) ano;
- IV. entidades e grupos culturais, localizados e comprovadamente atuantes no município, há no mínimo (01) ano;
- V. teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 73. Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em apenas uma área e segmento.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 74. O Fundo Municipal de Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 75. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

Art. 76. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§1º - Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- I. políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- II. para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 77. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

Art. 78. Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§2º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pelo União e Estado ao Município.

Art. 79. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais e o Custo Mineiro.

Art. 80. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura – SMC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura – FMC.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 81. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Cultura – PMC será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SMC, e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 82. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

Art. 83. Os mecanismos de gestão das políticas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 84. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas na Lei.

Art. 85. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino-MG, 26 de junho de 2023.


RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
JUSCELINO
2023**

MENSAGEM PREFEITO

A cultura nos faz reviver o que um dia era muito presente no cotidiano, resgatando a essência e o pertencimento de um povo.

Está enraizada nos ensinamentos dos que já se foram, e que continuam sendo transmitindo de geração em geração.

Neste sentido, a importância do Plano Municipal de Cultura dar-se-á através da aplicação das políticas públicas direcionadas as comunidades, agentes culturais, artistas, trabalhadores do ramo e produtores desta cidade, continuarem contando a história, através das tradições, culinária, arte, entre outros. Assim temos pautado nossos esforços na busca de políticas públicas permanentes e comprometidas com segmento cultural do nosso município.

Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal – 2021 a 2024



MENSAGEM DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

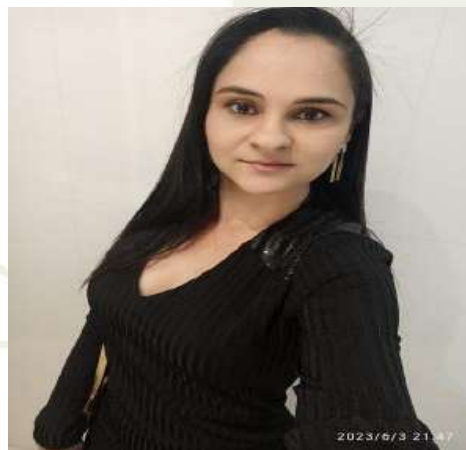
A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, tem o compromisso de construir uma política pública permanente com o segmento cultural do nosso município.

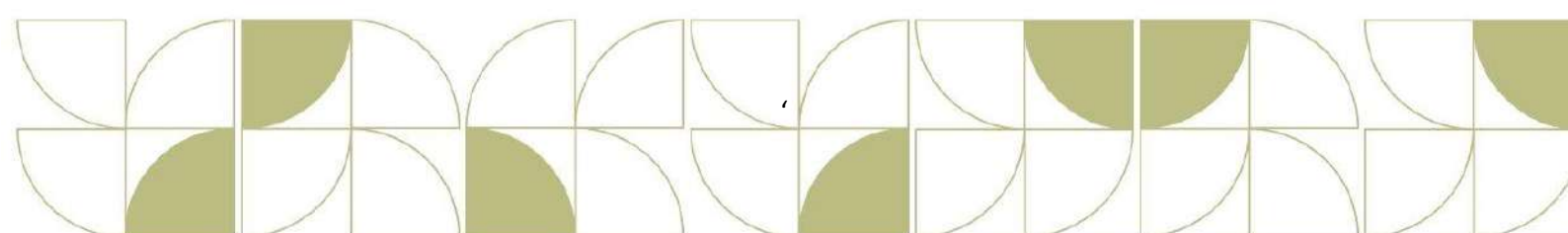
E é neste contexto que apresentamos o Plano Municipal de Cultural de Presidente Juscelino, um instrumento legal de alicerce que tenha como compromisso assumir e executar por meio de políticas públicas o trabalho que está pactuado com a sociedade. A adesão ao Sistema Nacional de Cultura trará de um mecanismo de gestão e promoção das políticas públicas culturais criadas pelo governo federal, através do Ministério da Cultura.

Sendo a gestora da pasta, sinto-me honrada por estar implementando um novo momento para a Cultura local, atenta as tradições, memórias e histórias de toda uma comunidade. Destaco o Quilombo do Capão onde se preserva os costumes, tradições e culinária de um povo tão sábio.

Lorena Corrêa Castro Miranda

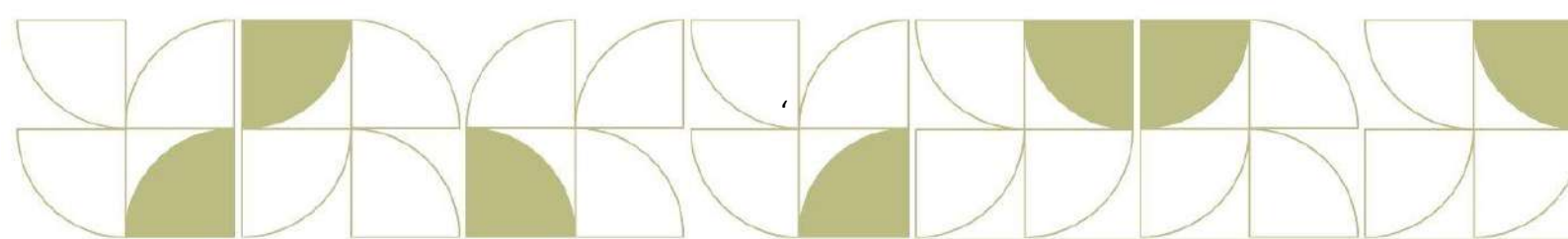
Secretária Mun. de Cultura, Esporte e Lazer





ÍNDICE

1 APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO	5
2. PREMISSAS E PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS	7
3. PROCESSO DE FINANCIAMENTO À CULTURA	12
4. DIAGNÓSTICO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	14
5. DEMOGRAFIA	16
6. ECONOMIA	17
7. ASPECTOS SOCIAIS	17
8. ASPECTOS SOCIAIS	19
9. ASPECTOS POLÍTICOS E INSTITUCIONAIS	23
10. DESAFIOS E OPORTUNIDADES	25
11.DIRETRIZES E PRIORIDADES	26
12. OBJETIVOS GERAIS	27
13. PRAZOS	28
14. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS	29
15. RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS E DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS	30
16. MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO	31
17. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	32
18. DIRETRIZES E PRIORIDADES	33
19. CRONOGRAMA DE AÇÕES CULTURAIS	34
20. FICHA TÉCNICA	48
21 REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS	50
22. ANEXOS	51



1. APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

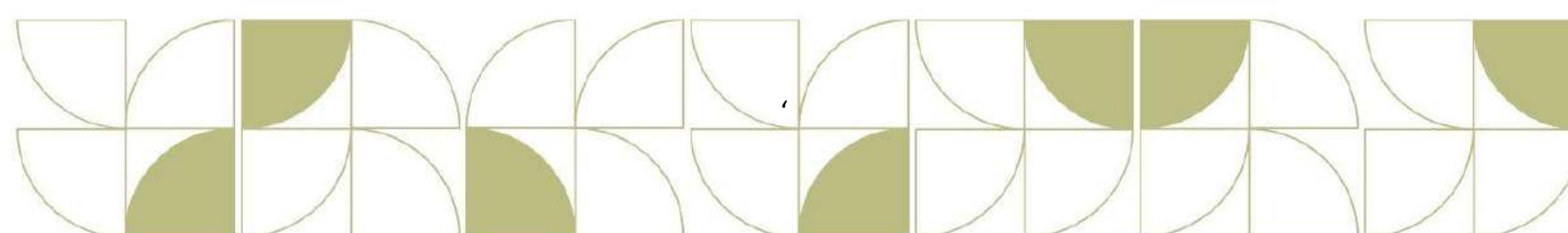
As jovens políticas culturais brasileiras são uma invenção recente, ancoradas dentro de um processo de maturação do setor. Em âmbito mundial a cultura tem sido discutida há décadas, mas abordada como tema importante a partir do ano de 1969, quando a Unesco a definiu como, *“o conjunto de princípios operacionais, práticas administrativas e orçamentárias e procedimentos que fornecem uma base para a ação cultural do Estado”*.

Em outra Convenção, desta vez no México, no ano de 1982, a Unesco conceituava a cultura como *“o conjunto de traços distintivos, espirituais e materiais, intelectuais e afetivos, que caracterizam uma sociedade ou um grupo social. Ela engloba, além das artes e das letras, os modos de vida, os direitos fundamentais do ser humano, os sistemas de valores, as tradições e as crenças”*.

No Brasil a Constituição Brasileira de 1988, em seu Art. 215, prevê que *“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”*, e replicando em seu texto garantias do direito cidadão ao setor, bem como a preservação e salvaguarda do patrimônio cultural.

Novamente ecoando a importância do setor, a Unesco a partir de Convenção firmada em 2005, declarou a diversidade cultural como patrimônio comum da humanidade e que sua defesa é um imperativo ético, parametrizando o conjunto normativo internacional com o Brasil.

A cultura é um conceito amplo que representa o conjunto de tradições, crenças e costumes de determinado grupo social. Ela é repassada através da comunicação ou da reprodução fiel ou modificada de um povo. Pode ser de natureza material, imaterial, corporal, organizacional, popular, erudita, de massa, popular, humana, social, religiosa, de crenças, experiências, saberes e fazeres, valores e outros. O conceito é alicerçado e mantido pelo povo que carrega suas tradições, permeando-as por gerações.



Para o antropólogo britânico Edward Tylor (1832-1917):

"A cultura é todo aquele complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e capacidades adquiridos pelo homem como membro da sociedade".

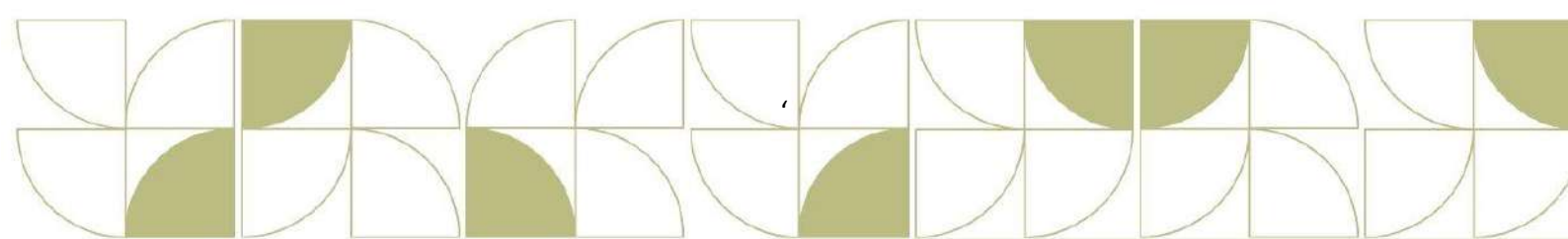
Atualmente o processo de descentralização é uma tendência mundial, que prevê a cultura na centralidade do ser humano.

Compreendo a importância para o fortalecimento da comunidade, a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, historicamente se organiza para implementação do seu Sistema Municipal de Cultura. A cidade protagonista deste processo, no caso Presidente Juscelino, é cortada pelas belas águas do Rio Paraúna que margeiam a vegetação de serras e montanhas, localizada na Mesorregião da Central Mineira, Microrregião de Curvelo, distante a 212 km de sua capital Belo Horizonte.

Tem como via de acesso urbano a LMG-754, com clima de altitude tropical e características de subtropical em razão do seu relevo montanhoso e íngreme, e marcando temperaturas baixas no inverno. O Município tem grande potencial para o turismo de natureza e turismo de eventos, porém, sem diagnósticos apropriado ou robustos que projetem o setor. As ruínas da ponte do Paraúna recontam a história de outros tempos quando era a então travessia para a cidade de Diamantina.

Ainda nas belezas naturais envoltas pelos recortes do cerrado sem estudos espeleológicos, há uma grande incidência no território de grutas e cavernas, além dos cursos do rio das Velhas e rio Cipó.

Em contexto imaterial proporciona em seu calendário tradicional uma grande gama de festas populares como o Forró na Praça, e festas religiosas reunindo visitantes de todo o entorno, além da Comunidade do Capão, comunidade quilombola de grande referência para o município. Arquitetonicamente a cidade possui um bom acervo patrimonial, sendo destaque a Igreja Matriz de São Sebastião, e os arquivos do Ofício de Registro Civil com Atribuição Notarial sobre o município de Presidente Juscelino.



2. PREMISSAS E PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS

Recente implantada no país como política pública o Sistema de Cultura ou SMC, é um instrumento de gestão, fomento e promoção com cooperação direta dos entes município, estado e federação. O processo do SMC tem como base a democratização de recursos nutrindo de forma mais eficiente o meio cultural.

É uma via de mão dupla, capaz de promover a garantia dos direitos dos cidadãos em pleno gozo cultural, e ao mesmo tempo abrir um cenário de visibilidade ao segmento ainda ignorado por muitos governos.

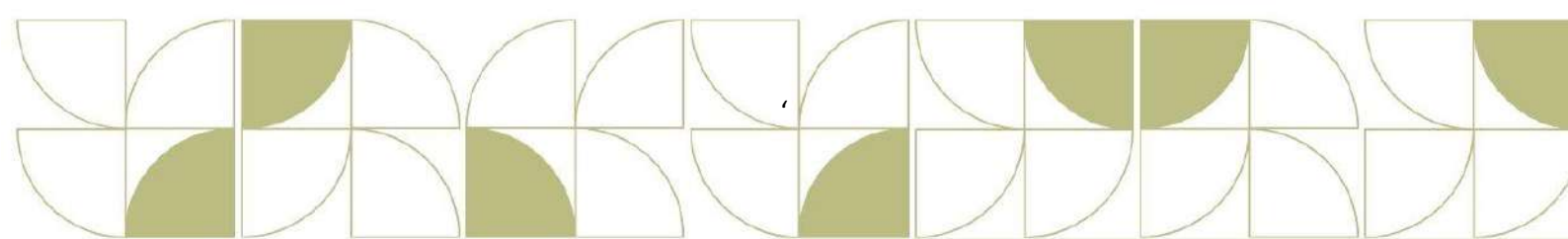
O processo de discussão e proposta do SNC se deu a partir do ano de 1991, quando a então aprovada a Lei Rouanet, tratou sobre o tema. Nela a federação através do MINC, instituiu proposta de Programa Nacional de apoio à cultura, restabelecendo os mecanismos de incentivos fiscais para financiamento ao meio.

A lei também prevê a organização nacional sistêmica da área da cultura, conforme seu art. 31, em alusão ao SNC. A proposta é orientada ainda segundo o art. 216-A da Constituição Federal, conforme se lê:

“o Sistema Nacional de Cultura é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios) e a sociedade.”

Para implementação do Sistema de Cultura, faz parte integrante das metas e ações do Plano Nacional de Cultura (PNC), criado pela Lei nº 12.343/2010 e a Portaria nº 123/2011 constando metas para o setor, e ainda previsto na Constituição Federal com a Emenda 48, e tem como propósito implementar políticas públicas solidas e duradouras, em caráter temporal, independente da alternância política.

Para melhor compreensão e valorização do setor de acordo com a Política Nacional, a cultura deve ser segmentada em três dimensões, com caracterização simbólica, cidadã e econômica.



A primeira, no caso simbólica, pode ser considerada como antropológica e tem referência ao modo de viver, a voz, a linguagem, as crenças, e ao que é praticado humanamente. Geralmente é destinada as artes, ou o fazer e proteger o patrimônio cultural.

A dimensão cidadã considera que a cultura é alicerçada com direito humano, e que carece de uma sustentação de políticas públicas com foco no desenvolvimento e manutenção cultural. Importante ressaltar que a Constituição Brasileira garante este direito.

Já a econômica tem como referência a geração de renda, empregos e riquezas advindas do meio cultural. O emprego e renda advindos da cultura, podem ser caracterizados dentro desta dimensão.

Em âmbito municipal a metodologia de construção do PMC de Presidente Juscelino, segue a mesma diretriz do Plano Nacional de Cultura, prevendo ser o principal instrumento de gestão a valorização e democratização de recursos da área.

O Sistema Municipal de Cultura de Presidente Juscelino é alicerçado no arcabouço legal, conforme Lei Municipal nº 707, sancionada em 26 de junho de 2023, e possui como instrumentos de integração do SMC:

I - Coordenação:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

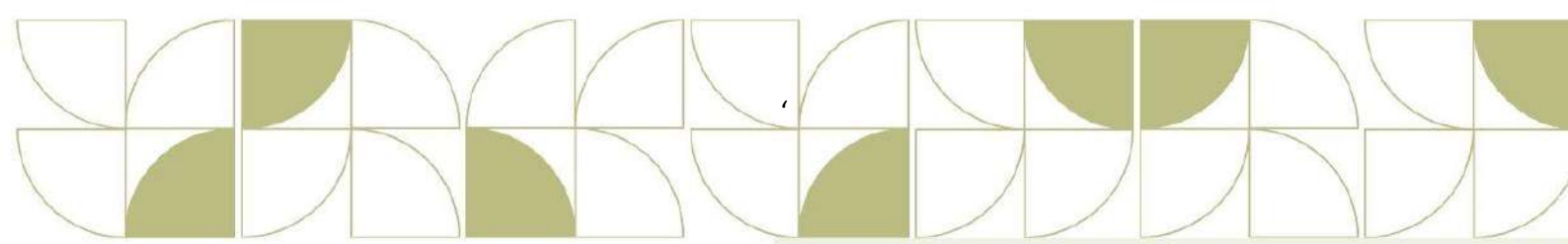
II. Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

- a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura – CMC;

III. Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Presidente Juscelino, está tratada dentro do organograma da Prefeitura Municipal, conforme lei Municipal 670, de 31 de janeiro de 2022.



A pasta cultura, tem como atribuições elaborar planos, programas e projetos do setor, em articulação com os órgãos estaduais e federais; promoção de estudo, a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de Cultura, desenvolvimento da pasta, preservação do patrimônio material e imaterial, produção e promoção de eventos de contexto cultural e outros.

O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Presidente Juscelino – CMPC, foi nomeado pelo Decreto de n. 48- A/2023, e empossado em 06 de Julho de 2023. Tem como características, ser órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante de estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, se constituindo no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Outro instrumento de gestão do Sistema Municipal de Cultura, trata-se do Fundo Municipal de Cultura, constituído através de CNPJ próprio. Foi nomeado como gestor do Fundo Municipal de Cultura, o Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, Sr. Ricardo de Castro Machado.

Em outro processo, foram também implementados os Indicadores Culturais e Sistema de Informações Culturais de Presidente Juscelino, ou ICSFC, considerado um imprescindível instrumento de leitura e entendimento interno do meio, capaz de gerar dados concretos. A ferramenta informativa foi disponibilizada através de formulário online, no site oficial do município, <https://presidentejuscelino.mg.gov.br/cadastro-cultural/>, em data de junho de 2023, e regulamentado através do Decreto n. 48/2023, com foco nos Artistas, Profissionais de Arte e Cultura. O chamamento em questão visa aproximar de forma democrática ao meio cultural, alinhando possíveis parcerias através da implementação do SMC, tendo como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Em outro importante eixo estruturante e necessário ao SMC, foi a realização da I Conferência Municipal de Cultura, promovida em 08 de agosto de 2023, tendo sido seu Regimento aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, em 02 de agosto de 2023, conforme Portaria n. 021 / 2023.

A Conferência Municipal de Cultura se deu com programação própria, convocada através da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, e construída através de Comitê de Organização empossado e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.



Imagem 01: I Conferência Municipal de Cultura. Agosto de 2023
Foto: José Elci Moreira

A Conferência Municipal é uma etapa primordial para atender as exigências do Ministério da Cultura, e em cumprimento do Acordo de Cooperação Federativa que entre si firmaram a União, por intermédio do Ministério da Cultura e o Município de Presidente Juscelino. Teve como pauta principal, analisar e aprovar as metas e ações a comporem o Plano Municipal de Cultura – PMC, cabendo, no entanto, provocar a discussão da temática do ano, “Democracia e Direito à Cultura”, em sintonia com a Conferência Nacional da Cultura.

O ultimo instrumento, no caso o Plano Municipal de Cultura, foi elaborado através de pesquisas de campo e diagnóstico de território, promovendo a leitura do cenário cultural. Para democratização do processo foi disponibilizado com ampla divulgação, formulário criado com metodologia própria através do endereço <https://presidentejuscelino.mg.gov.br/participe-da-construcao-do-plano-municipal-de-cultura-de-presidente-juscelino>. Nele a comunidade teve oportunidade de lançar suas propostas, que após tabuladas foram validadas em assembleia.

Ainda para captação e coleta de informações, foram promovidas oficinas “in loco”, nos principais territórios e junto aos coletivos culturais.



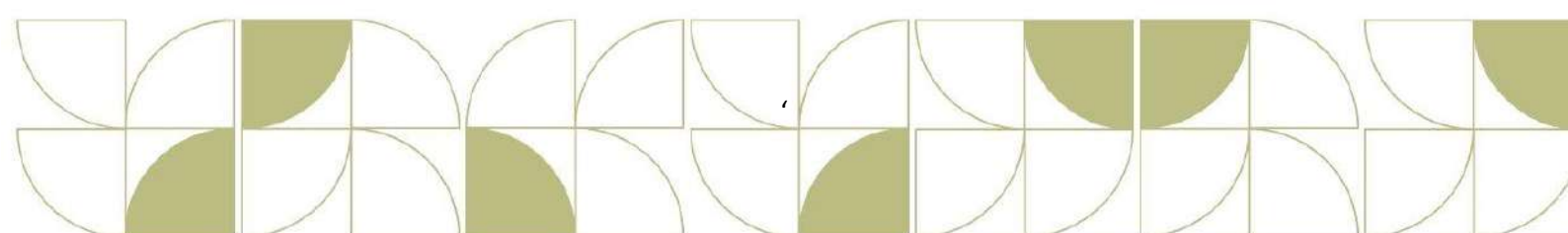
Imagem 02: Oficina presencial para formulação participativa do Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino, Julho de 2023.

Foto: José Elci Moreira

O documento IPAC – Inventário de Proteção ao Acervo Cultural, também foi um importante instrumento de documento para interpretação do patrimônio material e imaterial existente. A tabulação dos dados e informações se deu no decorrer do segundo semestre de 2023.

Todo o processo foi acompanhado através do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Presidente Juscelino, e coordenado através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. A direção do processo foi diretamente executada pela Secretária de Cultura, Sra. Lorena Corrêa Castro Miranda.

O Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino, após formulado e tendo suas metas e ações aprovadas pela Conferência Municipal de Cultura, terá seu corpo escrito validado através do Conselho Municipal de Políticas Culturais.



3. PROCESSO DE FINANCIAMENTO À CULTURA

O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura ou SMFC, é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público, e em âmbito municipal deve ser diversificado e articulado.

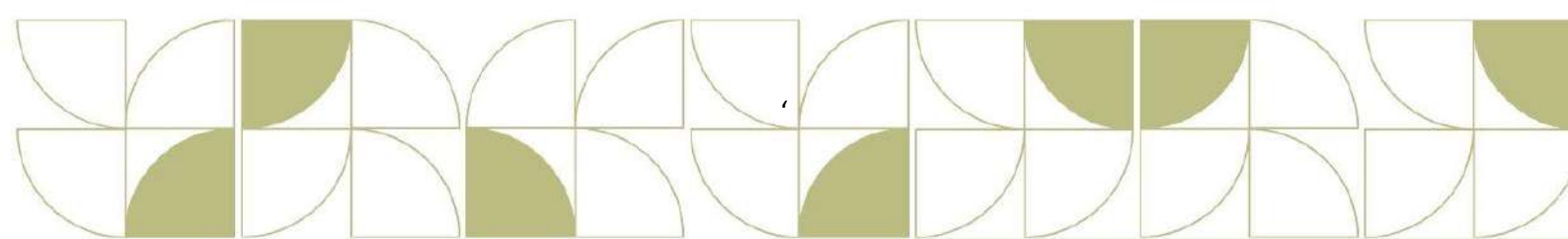
No caso o Sistema Municipal de Cultura de Presidente Juscelino, prevê como mecanismo de financiamento o orçamento público municipal, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA), e o Fundo Municipal de Cultura, criado conforme texto da Lei Municipal n. 707 de 26 de junho de 2023.

O Fundo Municipal de Cultura ou FMC é denominado com conta corrente própria, estabelecida por legislação específica, e regulamentado com aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

O FMC é diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, tendo sua natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração de acordo com as regras definidas no arcabouço legal. O Fundo constitui o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e Governo do Estado de Minas Gerais.

As receitas do Fundo são estabelecidas em Lei Municipal, bem como suas despesas. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura, são com o planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos.

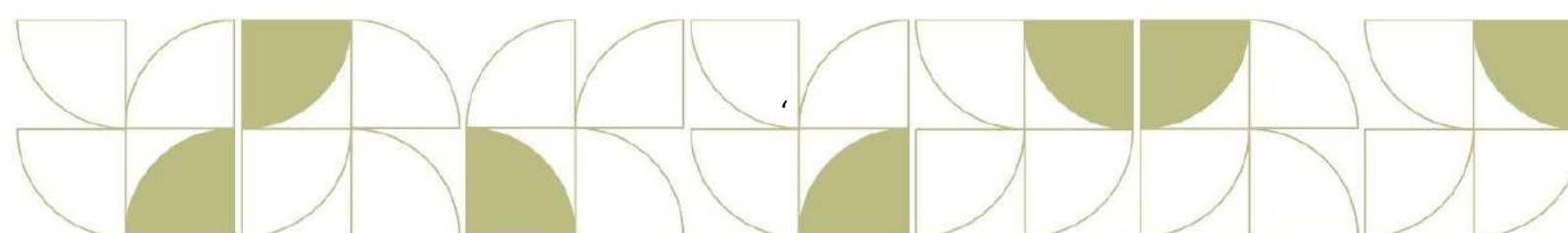
A fiscalização do processo dar-se-á através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgãos fiscalizadores estaduais e federais, bem como o Legislativo Municipal.



O processo de planejamento e do orçamento deve buscar a integração do nível local e nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

O Plano Municipal de Cultura – PMC pode ser considerado um importante instrumento para deliberação e decisão no financiamento de ações. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC foram propostas em reunião aberta com ampla divulgação.

Outro instrumento a ser considerado, e ainda não existente, deve ser a aprovação de legislação ou outros instrumentos de organização municipal, com capacidade gerencial e de apoio a execução e financiamento da cultura local. Fica orientado dentro deste processo, a criação, por exemplo, de legislação específica que delibera recursos de incentivo municipal à Cultura de Presidente Juscelino. O abatimento de impostos locais, por exemplo, pode ser uma proposta a ser discutida neste sentido.



4. DIAGNÓSTICO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

Em cenário atual o município de Presidente Juscelino, possui apenas uma estrutura cultural instalada na zona urbana, conforme detalhamento que segue:

- Biblioteca Pública Municipal Francisco Ribeiro, 241
Rua Pedro Monteiro, sn. Centro, Presidente Juscelino

Atualmente no ano de 2023, foi proposta a criação de uma Casa de Cultura, ainda em formatação.

O município possui uma única associação de vinculação cultural, sem finalidade lucrativa, de forma regular e em funcionamento, sendo:

- Associação Comunitária do Bairro Taua – ACBT
CNPJ: 08.212.105/0001-16

O patrimônio cultural de Presidente Juscelino é constituído por importantes bens de natureza material e imaterial. O patrimônio material tem como referência um conjunto de bens físicos e elementos concretos de grande valor histórico. Já o patrimônio imaterial tem enraizamento com a cultura da comunidade local.

São exemplos deste patrimônio a arquitetura, os bens paisagísticos, histórico, belas artes, modo de fazer e saberes, manifestações e outros. O Município possui políticas públicas relacionadas com a preservação, valorização e salvaguarda do patrimônio norteado principalmente as premissas estaduais do órgão IEPHA (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Cultural).

Para compreensão do território e seu patrimônio, segue relação de bens tombados e registrados localmente:

Bens registrados:

1. Nível de Proteção Estadual
Viola de Minas

2. Nível de Proteção Federal

Roda de Capoeira e ou Ofício de Mestre da Capoeira

3. Nível de Proteção Municipal

Comunidade do Capão

Bens tombados municipalmente e aprovados pelo Instituto Estadual Histórico e Artístico de Minas Geras- IEPHA/MG

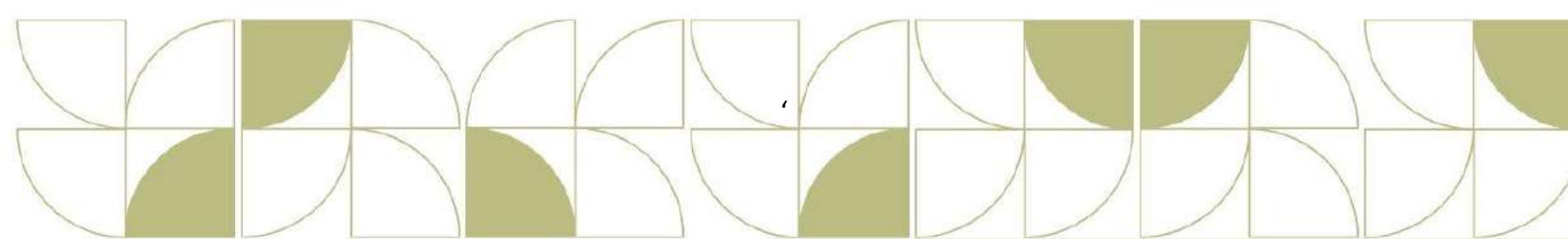
- 1) Ruínas da Ponte do Paraúna – categoria bem imóvel
- 2) Arquivo do Cartório de Registro Civil e Notas– categoria bem móvel
- 3) Conj Sítio Natural Reserva Água Doce– categoria conjunto paisagístico.

São eventos locais de grande notoriedade e tradicionalismo:

Mês	Evento
Janeiro	Festa de São Sebastião
Fevereiro	Carnaúna – Carnaval na Orla da Prainha do Rio Paraúna
Maio	Festa da Comunidade rural da Vila de São Joaquim
Junho	Forró na Praça
Agosto	Festival Ecologia dos Saberes do Paraúna
Dezembro	Celebrações natalinas

Quadro 1: Calendário Municipal de Eventos
Fonte: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino

Ineditamente foram disponibilizados formulário de Indicadores Culturais no sítio eletrônico oficial do município, anteriormente tratadas na introdução deste Plano. Considerando a inexistência de informações culturais de outros anos, não se fez possível apresentar um diagnóstico cultural da cidade e de seu território.



5. DEMOGRAFIA

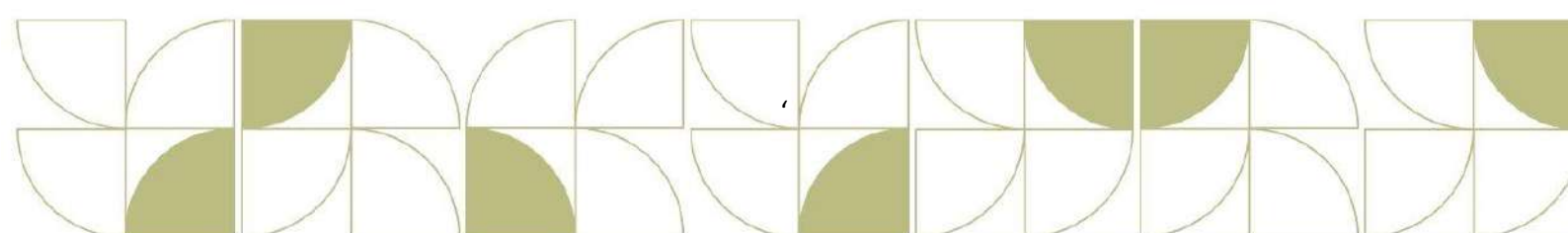
O pacato e charmoso Município de Presidente Juscelino, está localizado na região central mineira, e região imediata de Curvelo, distante a 207 km de sua capital Belo Horizonte. São Municípios limítrofes Monjolos, Curvelo, Inimutaba, Santana de Pirapama, Gouveia e Santo Hipólito.

Possui como área total o território de 695,882km², com uma densidade demográfica de 4,98, e uma população estimada em 3.465 habitantes, conforme Censo de 2022.

Possui quase 40,6%, arborização de vias publicas 88,3%, urbanização de vias públicas 13,8%. Tem como coordenadas geográficas latitude 18°38'14", e longitude 44°03'30".

É IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) o montante de 0,654, tem como PIB (Produto Interno Bruto) o valor de R\$ 30.816,96, e PIB per capita o valor de R\$ 7.032,63.

É fuso horário Brasília (UTC – 3), e altitude 596 metros em relação ao nível do mar.



6. ECONOMIA

O Município de Presidente Juscelino, possui como principais fontes de renda e empregabilidade o setor pecuário, comércio e setor público.

No ano de 2021 o salário mensal era médio de 1.6, com uma proporção de adultos ocupados de 12.6%, em ranking do estado de Minas Gerais, número 524 de 853 municípios emancipados.

De acordo com o site, <https://minasgeraismg.net/cidades/presidente-juscelino#economia-de-presidente-juscelino-mg>, o PIB referente ao ano de 2014 é de R\$ R\$ 45.977.000,00 e o PIB per Capita de R\$ 11.785,87.

A administração pública em geral empregou no ano de 2021, o total de 258 vagas, e 91 vagas para os trabalhadores agropecuários em geral, com renda média mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Como oportunidades destaque neste mesmo ano, 2021 para a criação de bovinos.

Apesar o município possuir uma boa vocação para o turismo, não existe organização do trade turístico, no caso, atividades econômicas representadas por um conjunto de transações a cerca do turismo. Neste contexto, o Rio Paraúna, em concordância com o Plano Municipal de Turismo poderia ser melhor explorado, bem como o turismo de eventos.

Culturalmente não são ofertados muitos serviços por pessoas físicas, e as existentes praticamente sem formalização no setor.

Sobre o Sistema Municipal de Cultura, cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local, fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a descontração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e intelectual.

7. ASPECTOS SOCIAIS

No campo de educação o município de Presidente Juscelino, possui o total de 5 escolas, conforme detalhamento a seguir:

Quantidade	Federal	Estadual	Municipal	Privada
Escolas	-	1	4	-
Fundamental			422	
Matriculas ensino médio		154		
Educação Especial			8	

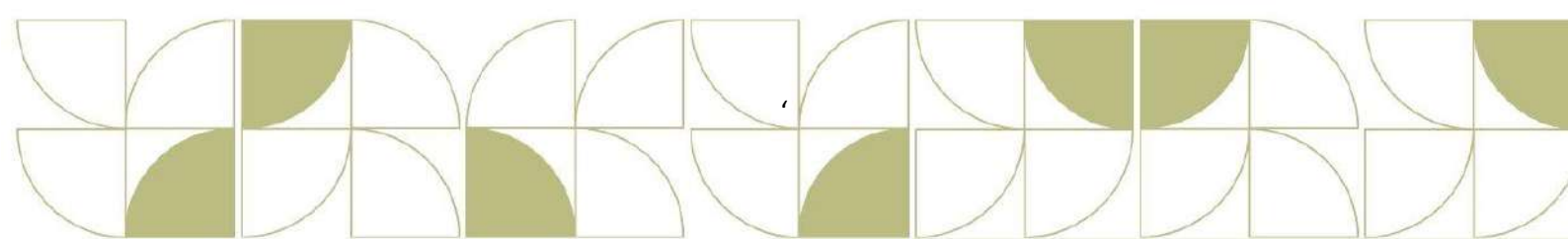
Quadro 2: Informações sobre as Educação de Presidente Juscelino
Fonte: Secretaria Municipal de Educação

A taxa de escolarização de 06 a 14 anos, no ano de 2010, era de 96,4%. O IDEB (índice de Desenvolvimento Educação Básica), em foi de 5,5, e dos anos finais 4,9.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado pelo Governo Federal para acompanhar e analisar a qualidade de ensino das escolas públicas, leva em conta o aprendizado x fluxo = meta final. Estão em atendimento os professores da rede municipal, estadual e particular de ensino, conforme quantitativo a seguir:

Quant. Professores	Federal	Estadual	Municipal	Privada
	-	-	38	-
Ensino Médio	-	16	-	-

Quadro 3: Professores em exercício ano de 2021
Fonte: Secretaria Municipal de Educação



8. ASPECTOS CULTURAIS

São aspectos culturais de Presidente Juscelino, o conjunto de bens diversos de natureza significativa e simbólica para a comunidade, formação cultural e outros.

As tradições principalmente mineiras são notadas e estão presentes em todo território da sede e distritos. O patrimônio cultural é preservado material e imaterialmente, havendo uma identidade no modo de fazer e saber.

A cultura, no entanto, sendo a questão tratada nos desafios deste plano, ainda não é absorvida pela população em sua concepção, havendo um entendimento errôneo sobre o segmento. Para muitos apenas os eventos e festividades representam o setor, não sendo consideradas o contexto cultural como um todo.

Não existe uma expressão forte no segmento de artesanato, de forma que não seja possível identificar o que represente o Município, por exemplo, em Pirapora as carrancas são identidades imateriais autênticas características dos ribeirinhos.

Sobre as referências culturais e legítimas da comunidade, não se faz possível adentrar neste campo sem tratarmos da comunidade do Capão. A Comunidade está situada na porção norte do território municipal de Presidente Juscelino, nas proximidades do encontro dos rios Paraúna e Velhas. Composta por aproximadamente 420 habitantes está comunidade apresenta um povoado central onde se encontram diversos equipamentos públicos e comunitários (Escola, Posto de Saúde, Igrejas, Casas comerciais, Sede da Associação Comunitária e outros) e uma extensa área rural com domicílios dispersas por mais oito “micro-comunidade” que podem ser consideradas como parte do Capão.



Imagem 03: Dona Maria Raimunda Pereira fazendo pose com o cachimbo centenário que pertence a sua família. Capão Presidente Juscelino Junho de 2016
Foto Bruno Mendes.

Apesar da origem histórica da comunidade ainda não ter sido completamente desvendada, diversas evidências apontam que o Capão pode ser considerado, do ponto de vista histórico, como uma comunidade negra e remanescente de quilombolas, sendo esta a única comunidade com estes traços culturais no município de Presidente Juscelino. Além de apresentar evidências de sua origem quilombola, o Capão pode ser considerado uma comunidade tradicional ribeirinha e sertaneja que preserva diversos saberes e fazeres em risco de desaparecimento.

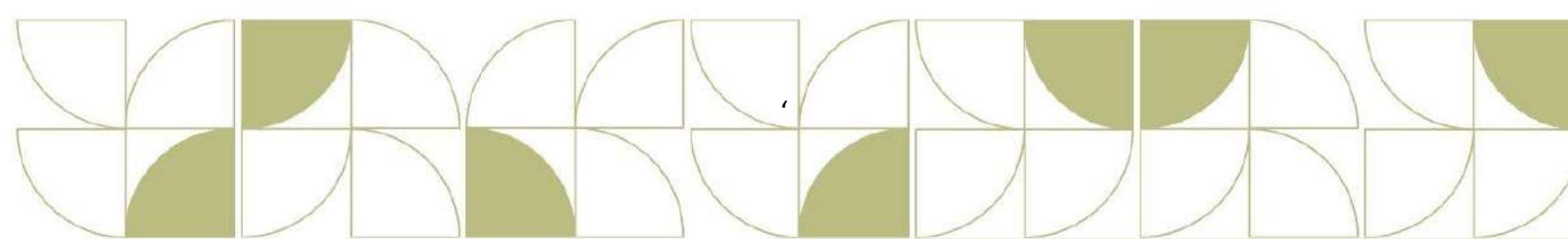
Guardião do local conhecido como “encontro das águas” que atrai turistas e viajantes de diversas regiões, o Capão hoje vem passando por um processo complexo de transformações socioeconômicas e culturais que colocam em risco a identidade local. Entre estas transformações estão: a chegada de um número, cada vez maior, de novos moradores e empreendimentos imobiliários, aumento no valor das terras, ampliação da quantidade de edificações, aumento do consumo de água e do volume de resíduos sólidos, entre outros desafios que colocam em cheque a forma tradicional de vida de seus moradores mais antigos.

Por outro lado, a comunidade está vivendo também um processo de auto reconhecimento e auto atribuição de sua identidade quilombola que está trazendo novas referências culturais e despertou enormes debates dentro e fora da comunidade. Este processo resultou na formação de um grupo local que se intitulou como “Grupo Quilombola do Capão” que desponta como a referência mais importante deste processo.

Com um representante no Conselho Municipal de Patrimônio cultural de Presidente Juscelino, o “Grupo Quilombola do Capão” foi responsável pelo pedido de reconhecimento da comunidade como patrimônio imaterial municipal que levou a elaboração deste dossiê. Neste pedido, o grupo aponta que o reconhecimento é o resultado de um trabalho de mais de quatro anos que teve como principal ação a realização de três edições do “Festival Ecologia dos Saberes do Paraúna”, projeto que visa contribuir para a preservação dos saberes e fazeres tradicionais dos povos que habitam a bacia do Rio Paraúna, promovendo o encontro e a formação de laços de identidade regional.



Imagem 04: Encenação teatral de encerramento da vivência na qual vê-se moradores do Espinho e do Capão atuando juntos. Presidente Juscelino, Capão, 2014
Foto: Tande Campos



Na proposta de reconhecimento, o grupo aponta que, “ao longo do desenvolvimento das três edições do Festival, os trabalhos realizados na comunidade do Capão demonstraram que esta comunidade apresenta traços históricos e culturais tradicionais de matriz afro-brasileira.” Percebendo esta identidade quilombola como uma forma de gerar desenvolvimento cultural e socioeconômico no Capão, formou-se uma rede que conta também com a Associação Comunitária do Capão, a ong Caminhos da Serra, a Escola Municipal José Maria Bonifácio, a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino e diversos outros parceiros que buscam promover ações em torno do processo de auto atribuição da identidade de quilombola e, logo, da percepção e promoção das origens afro-brasileiras na comunidade do Capão.

9. ASPECTOS POLITICOS E INSTITUCIONAIS



Imagem 05: Ruas centrais de Presidente Juscelino

Fonte: [PRESIDENTE JUSCELINO-MG \(presidentejucelino-mg.blogspot.com\)](http://PRESIDENTE JUSCELINO-MG (presidentejucelino-mg.blogspot.com))

O município de Presidente Juscelino foi emancipado de Curvelo em 1963, onde era o distrito de Ponte do Paraúna, nome ainda utilizado por alguns habitantes para se referir à cidade. Presidente Juscelino teve como berço natal um vale de pequena extensão, situado no Morro do Coroado e o Rio Paraúna. O panorama agradável e a riqueza mineral chamaram a atenção de mineradores que ali se instalaram para a pesquisa e exploração do cristal.

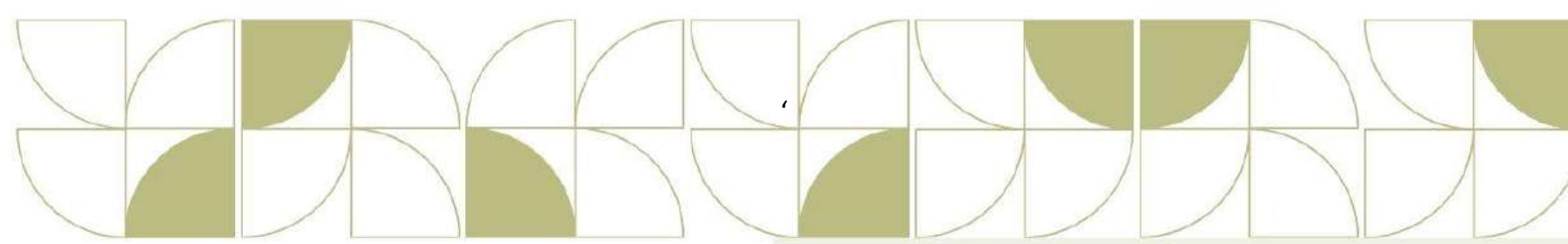
Até o início do século XV, a região do Paraúna era habitada majoritariamente por indígenas reconhecidos dentro da étnica dos tapuias. A presença desses indígenas nessa região é confirmada pela presença de sítios arqueológicos identificados por moradores locais através das pinturas rupestres.

Em virtude do grande movimento de tropeiros entre Diamantina, Santo Antonio da Estrada, hoje Curvelo ao qual pertencia a Belo Horizonte, que a beira do Rio Parauna não carregava suas tropas para descanso formando o Arraial dos Ranchos.



Imagem 06: Imagens de Presidente Juscelino anterior a emancipação. Data não determinada na foto
Fonte: Acervo Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino

Segundo os moradores mais antigos, o Arraial dos ranchos de capim constituía a beleza daquelas paisagens. A primeira família a fixar residência foram os “Alves”. Em 1866, o Arraial dos Ranchos transformou-se em Distrito, recebendo o nome de São Sebastião do Paraúna, em homenagem ao padroeiro Paraúna em 1923.



10. DESAFIOS E OPORTUNIDADES

O Plano Municipal de Cultura tem como premissas a estruturação e democratização de recursos culturais para o município de Presidente Juscelino.

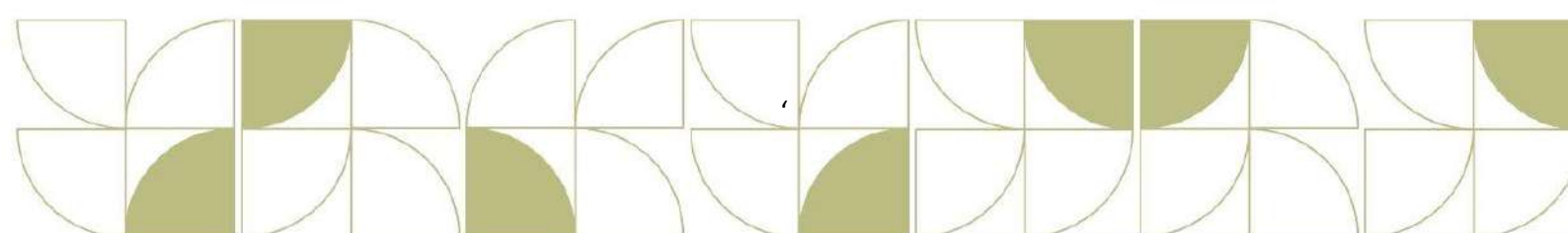
Como principais desafios, destacamos a ampliação da participação da classe cultural, fomentando um novo momento de oportunidade econômica para o segmento em âmbito local.

O fato é que por ausência de apoio, ou mesmo a perda dos costumes e tradições tem fragilizado as atividades culturais nacionalmente, e restaurar as antigas ações se apresentam como um grande processo a ser enfrentado pelos atuais e novos gestores.

Ainda há que se ver que para muitos governos a cultura não é prioridade, recebendo baixo ou nenhum investimento da administração pública direta. Ainda se observa que o setor sofre com a ausência de profissionais do segmento do ramo técnico, não possibilitando o desenvolvimento de trabalhos expressivos no campo de preservação e salvaguarda. O campo de pesquisa, valorização e difusão também ficam comprometidos.

Em outro contexto, a cultura deve ser compreendida pela comunidade além das festividades e eventos existentes. Faz-se necessário a consolidação de um olhar para o patrimônio material e imaterial do Município de Presidente Juscelino, bem como o resgate das festas e danças tradicionais. Há também que se admitir a histórica falta de interesse da própria comunidade pela memória local, permitindo que a cultura se perca ou fragilize.

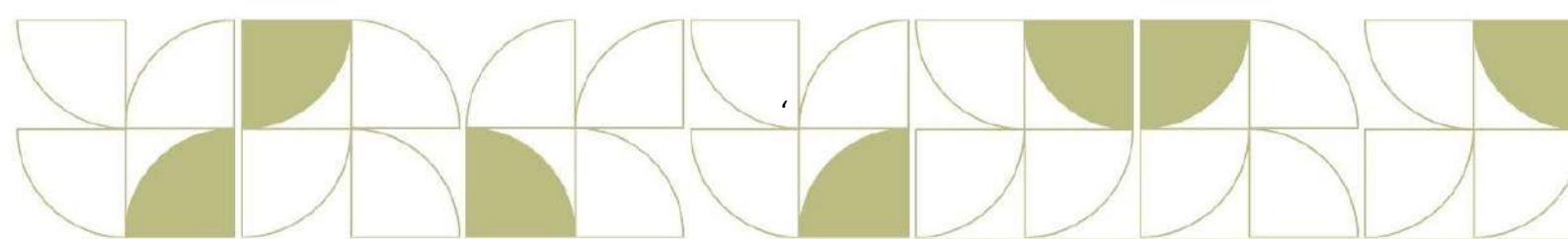
Como oportunidades o Sistema Municipal de Cultura, devesse reprogramar orçamentariamente o Município, dando mais fôlego e democratização de verbas ao meio. Desta forma devemos considerar que o processo poderá ser admitido como uma nova alternativa de geração de emprego e renda, provocando uma reestruturação interna da área.



11. DIRETRIZES E PRIORIDADES

São diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino:

- I. Criar condições para preservar e salvaguardar o patrimônio cultural, artes e manifestações de Presidente Juscelino;
- II. Fortalecer e desenvolver a identidade Cultural de Presidente Juscelino;
- III. Ampliar eventos nutrindo a gastronomia, sabores e artes locais;
- IV. Articular com as esferas estadual e federal para o desenvolvimento e fortalecimento cultural, bem como com a iniciativa privada como esforço integrado em prol do segmento;
- V. Implementar e revisar legislações que promovam a valorização cultural, e a valorização da comunidade cultural;
- VI. Implementar programas e projetos junto a rede pública de ensino, para o desenvolvimento cultural;
- VII. Projetar espaços culturais de utilização aberta e irrestrita a população local;
- VIII. Promover e garantir de democratização dos recursos por meio dos editais do setor;
- IX. Apoiar as diferentes formas de organização e manifestação da comunidade, principalmente dos agentes culturais;
- X. Apoiar ações que fortaleçam o intercâmbio cultural e troca de experiências, ampliando inclusive para além da área urbana e central;
- XI. Descentralizar a cultura da zona urbana;
- X. Apoiar as ações de preservação e memória, da Comunidade Capão;

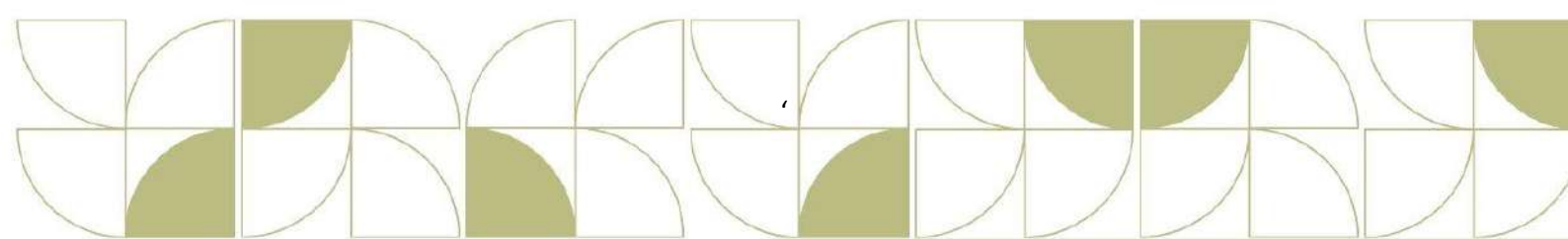


12. OBJETIVOS GERAIS

O Plano Municipal de Cultura, nesta ocasião criada através da Lei Municipal de nº 708/2023. Tem como objetivo geral, promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, garantindo o acesso e democratização dos recursos e meios para sua execução.

São objetivos específicos:

- assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- contribuir para a construção da cidadania cultural;
- reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- contribuir para a promoção da cultura da paz;
- promover a valorização e entendimento sobre a cultura local;
- ofertar incentivo a criação de identidade de artesanato local;



13. PRAZOS

O Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino, tem caráter decenal, ou seja, sua duração é prevista com vigência de 10 anos, compreendendo o decênio de 2023 a 2033.

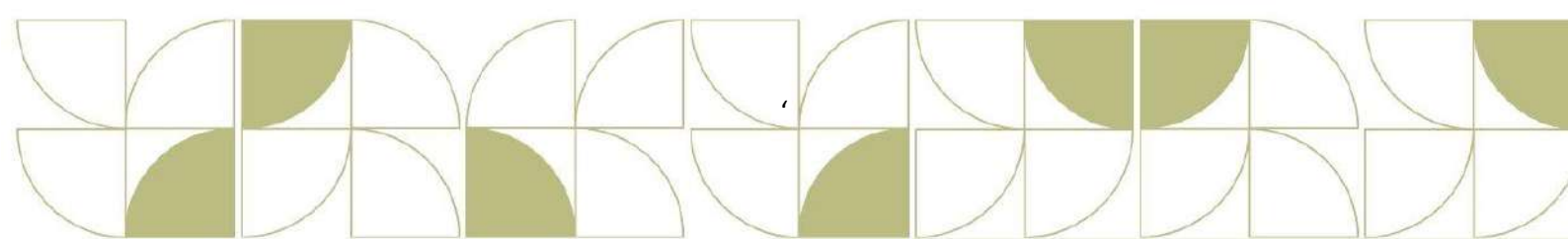
O cronograma de ações prevê a periodicidade de execução para cada meta descrita devendo ser consideradas inclusive questões orçamentárias para sua execução e o seu grau de prioridade.

O PMC de Presidente Juscelino, é um instrumento que representa e delibera sobre a política de gestão cultural do Município.

O plano promove a deliberação e orientação para promoção da democratização dos recursos, valorização da cultura, das manifestações e da arte.

Apesar da vigência proposta este instrumento não é rígido, podendo ser alterado em conformidade com a Lei de criação do Sistema de Cultura, durante a Conferência bianual de Cultura. O calendário de Conferências Municipais deve estar em sintonia com a convocação nacional, publicada e deliberada por meio do MINC – Ministério da Cultura.

O prazo referente ao Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino, leva ainda em consideração diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Cultura.



14. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

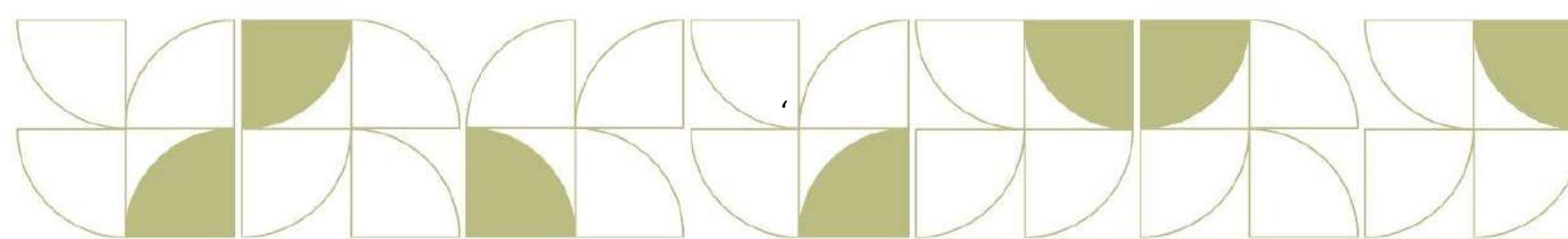
O desenvolvimento da aplicação do Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino, tem como resultados esperados a intensificação das ações culturais locais.

Pretende-se que haja uma democratização do setor, valorizando o meio como um todo.

Fato é que a inserção de uma nova política pública alinhada às premissas estaduais e federais deverão dar um novo norte ao segmento, possibilitando o desenhar de um momento na área.

A democratização dos recursos também precisa ser analisada com cautela, cabendo sempre uma análise criteriosa do cenário atual, bem como de seus atores atuantes no campo cultural.

A valorização da cultura enquanto fator de empregabilidade também é almejado neste processo, considerando o incremento da renda e movimentação econômica.



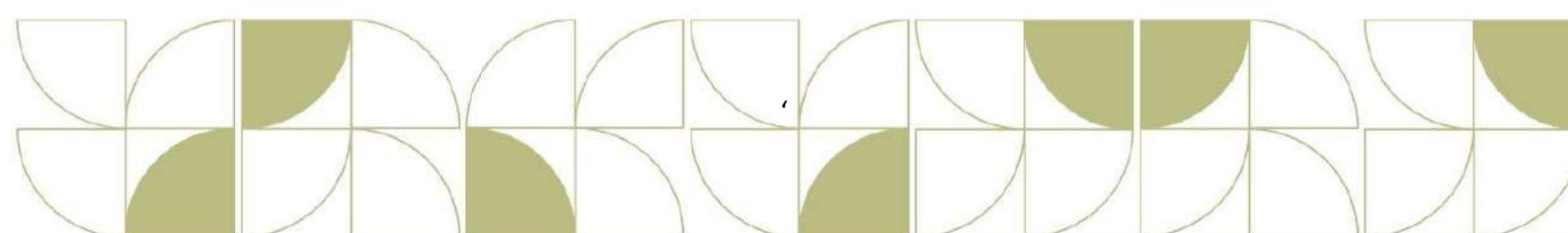
15. RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS.

Ficam disponibilizados como recursos materiais ao desenvolvimento do Plano Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Cultura, toda a estrutura existente na Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, principalmente a vinculada junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Como recursos humanos o processo poderá ser gerenciado e apoiado pela equipe da Secretaria de Cultura e pelo CMPC, cabendo a contratação de equipe técnica se necessário, para a correta condução e apoio.

Financeiramente além do orçamento municipal existente, ficam também previstos os recursos a serem captados por meio de fontes extraordinárias.

O orçamento público municipal destinado a cultura deverá ser revisto considerando a publicação de editais para fomento ao setor, bem como mecanismos de financiamento municipal de cultura.



16. MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

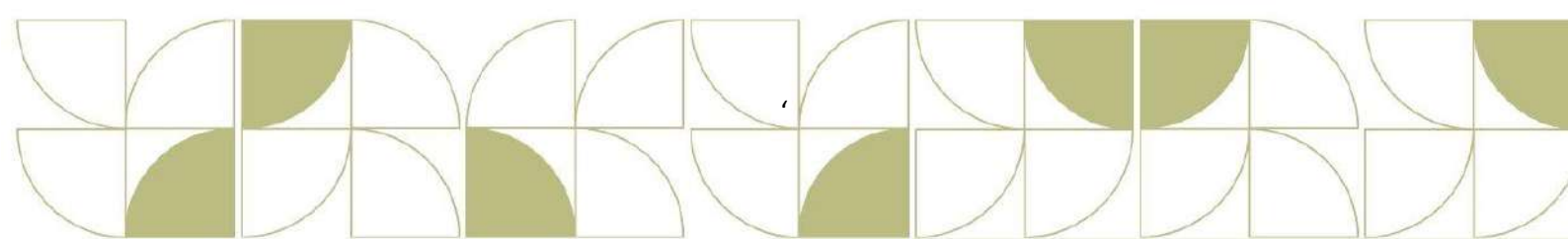
São mecanismos e fontes de recursos o orçamento municipal de Presidente Juscelino, previstos para a cultura, e ainda os valores captados extraordinariamente. São exemplos destes recursos convênios celebrados, Lei Aldir Blanc, Lei Federal Paulo Gustavo, editais públicos e privados, dentre outros.

As ações previstas no Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino, deverão ser atendidas por rubricas orçamentárias específicas referentes ao Fundo Municipal de Cultura, contemplando categorias como: serviços pessoa física, jurídicas, material de consumo, transferências, subvenções, investimentos e outros pertinentes.

A Lei de incentivo municipal deverá ser formulada, propondo a arrecadação de taxas, multas e doações e também a renúncia fiscal de tributos municipais.

O Fundo Municipal de Cultura – FMC também se constitui como importante mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União, e o Governo do Estado de Minas Gerais.

São receitas propostas do Fundo em concordância com a Lei Municipal de criação: recursos orçamentários do município; contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos, privados, nacionais ou internacionais; resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, e outras recursos de fonte ordinária em fomento ao sistema.



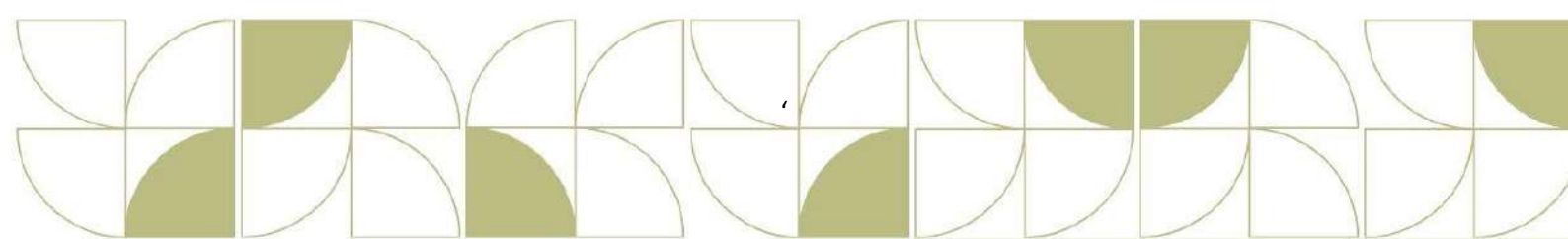
17. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Pontuamos como principal mecanismo de avaliação, os relatórios a serem gerados através do Sistema de Informações e Indicadores Culturais e de monitoramento, construídos a partir dos dados cadastrados pelos proponentes e participantes do processo.

O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural entre outros, e estará disponível ao público e deve ser integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Outra forma de monitoramento também poderão ser os relatórios e pesquisas de participação, notas fiscais e empenhos de compras e o Cadastro de Indicadores e Informações Culturais. Estes devem ser aplicados no decorrer e término de cada processo, buscando informações e dados possíveis para a compreensão do cenário.

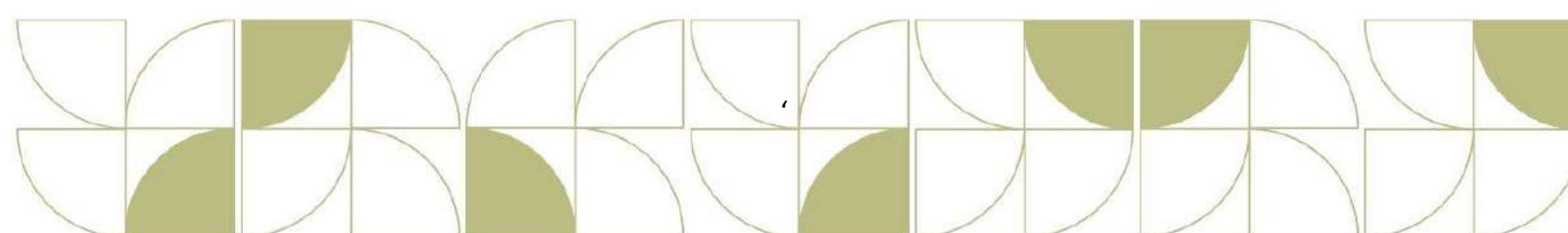
As publicações e fontes informativas também se fazem necessárias, considerando a importância de transparência dos recursos, bem como a democratização destes.



18. DIRETRIZES E PRIORIDADES

São diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino:

- I. Criar condições para preservar e salvaguardar o patrimônio cultural, artes e manifestações de Presidente Juscelino;
- II. Fortalecer e desenvolver a identidade Cultural de Presidente Juscelino;
- III. Ampliar eventos nutrindo a gastronomia, sabores e artes locais;
- IV. Articular com as esferas estadual e federal para o desenvolvimento e fortalecimento cultural, bem como com a iniciativa privada como esforço integrado em prol do segmento;
- V. Implementar e revisar legislações que promovam a valorização cultural, e a valorização da comunidade cultural;
- VI. Implementar programas e projetos junto a rede pública de ensino para o desenvolvimento cultural;
- VII. Projetar espaços culturais de utilização aberta e irrestrita a população local;
- VIII. Promover a garantir de democratização dos recursos por meio dos editais do setor;
- IX. Apoiar as diferentes formas de organização e manifestação da comunidade, principalmente dos agentes culturais;
- X. Apoiar ações que fortaleçam o intercâmbio cultural, e troca de experiências ampliando inclusive para além da área urbana e central;
- XI. Descentralizar a cultura da zona urbana;



19. CRONOGRAMA DE AÇÕES E METAS

O cronograma de ações e metas será apresentado nas páginas seguintes, e é previsto como um dos mais importantes instrumentos dentro do Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino. A ferramenta, no caso Cronograma de Ações, tem caráter decenal e foi construído com metodologia participativa, e validado dentro da I Conferência Municipal de Cultura de Presidente Juscelino. Para melhor entendimento, apresentamos explicações para leitura dos quadros:

- Meta: A meta é um objetivo cultural a ser atingido;
- Leitura do cenário em 2023: Refere-se à avaliação do panorama cultural em relação a meta proposta, no ano de 2023, ano de construção do PMC;
- Resultados e Impactos esperados: O que esperar a partir do desenvolvimento de cada meta;
- Ação: Refere-se a proposta da atividade a ser desenvolvida, em sintonia com a Meta;
- Aplicação: Aplicabilidade da ação em relação a meta;
- Indicador / Avaliação / Monitoramento: Método de aferição de cada ação;
- Envolvidos: Quem deverá participar do processo, facilitando o alcance do resultado;
- Entendimento dos prazos:

Ação anual: Deverá ser realizada anualmente;

Ação específica: Deverá ser realizada de forma pontual;

Ação continuada: Deverá ser realizada de forma continuada, sem interrupções;

O Plano Municipal de Cultura, teve seu cronograma de ações e metas aprovadas através da I Conferência Municipal de Cultura, e a validação do instrumento PMC, inclusive corpo técnico-textual, através do apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais. A metodologia de construção desta ferramenta foi evidenciada ao longo do Plano.

Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino – 2023 a 2033

Meta 1: Formação e Aperfeiçoamento Cultural		Detalhamento: Ofertar, promover e orientar ações, cursos, capacitações e outros, no campo cultural.		
Leitura do cenário em 2023: Se faz necessário e atualmente não são ofertadas muitas ações geradoras de capacitação e formação da classe cultural e comunidade. As formações culturais, no geral são ofertadas em razão do processo do ICMS Cultural.		Resultados e Impactos esperados: Ampliação do entendimento e compreensão do seguimento cultural, para a classe cultural, e comunidade em geral.		
Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Programa de formação e aperfeiçoamento dos Professores da rede municipal de ensino, e dos profissionais no segmento de arte e cultura de Presidente Juscelino. Foco na capacitação principalmente nos professores da disciplina história, geografia e demais áreas	Ação anual	Capacitar ao menos 5 professores anos Ficha de inscrição	SMC Prefeitura COMPAC CMPC
2	Capacitação da comunidade sobre a temática, gestão e políticas culturais.	Ação anual	Capacitar ao menos 30 pessoas / ano Ficha de inscrição	SMC Prefeitura COMPAC CMPC
3	Ofertar oficina de formação cultural para as comunidades, em especial a comunidade Quilombola do Capão.	Ação anual	Capacitar ao menos 15 pessoas / ano Ficha de inscrição	SMC
4	Capacitar: Conselho Municipais de Cultura e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. A ação tem como propósito a capacitação continuada do CMPC e COMPAC, a fim de garantir aconselhamento, orientação e esclarecimento dos membros, frente as demandas culturais locais.	Ação anual	Ata; Relatório técnico; Ficha de inscrição	SMC COMPAC CMPC
5	Artesanato: oferta de cursos de formação e aprimoramento. Apoio a demandas de empreendedorismo para comercialização, precificação e outros	Ação anual	Relatório Ficha de inscrição	CRAS SMC SENAC

6	Ampliar por meio projetos a educação permanente da comunidade escolar priorizando a gestão ambiental, cultural e territorial, por meio de material didático e pedagógico.	Ação continuada	Material pedagógico específico Ficha de inscrição	SMC COMPAC CMPC Sec. Educação
7	Capacitar agentes e voluntários para o Grupo Caçulas do Zumbi	Ação continuada	Relatórios	SMC COMPAC CMPC Sec. Educação

Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino – 2023 a 2033

Meta 2: Valorização, preservação e salvaguarda do patrimônio cultural de Presidente Juscelino		Detalhamento: Promover ações relacionadas a difusão, promoção, preservação, salvaguarda, restauro e outros relacionados ao patrimônio material e imaterial.		
Leitura do cenário em 2023: O município possui ativo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, Fundo Municipal de Preservação ao Patrimônio Cultural e Inventário do patrimônio cultural. Quase que a totalidade dos recursos para investimentos neste processo, são advindos de recursos estaduais, captados pela Lei Estadual 18.030 de 2009		Resultados e Impactos esperados: Promoção de ações robustas relacionadas ao segmento, bem como maiores investimentos no setor.		
Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Estimular a educação patrimonial para sua aplicação, além da comunidade escolar	Ação continuada	Relatório técnicos; Lista de participação;	SMC COMPAC
2	Ampliar o orçamento público municipal para investimentos no setor de preservação e salvaguarda dos bens materiais e imateriais	Ação anual	Relatório técnicos; Lista de participação;	SMC COMPAC
3	Apoio a inserção de pesquisa para levantamento histórico e cultural de Presidente Juscelino	Ação anual	Inserção na LOA;	Prefeitura Legislativo
4	Estruturar e Fortalecer o FESPA – Festival Ecologia dos Saberes do Paraúna, que acontece anualmente na Comunidade Quilombola do Capão.	Ação continuada	Projeto de pesquisa; IPAC;	SMC COMPAC
5	Registrar como patrimônio histórico o Grupo de Percussão Caçulas de Zumbi.	Ação específica	Decreto Livro de Tombo	SMC COMPAC Prefeitura
6	Resgatar as histórias, contos e lendas locais da região do Paraúna	Ação continuada	Publicação de livros ou material literário	SMC COMPAC Prefeitura

7	Produção de documentário sobre os saberes e tradições do Paraúna;	Ação específica	Documentário disponibilizado em canais e plataformas	SMC COMPAC Prefeitura
8	Ações de educação escolar quilombola em todas as instituições de ensino abrangendo os setores públicos e privados	Ação específica	Relatório	SMC COMPAC Prefeitura
9	Catalogar as antigas fazendas e casarios do município e inventariar suas histórias	Ação específica	Fichas de catalogação	COMPAC

Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino 2023 a 2033

Meta 3: Modernização da estrutura e dos equipamentos culturais públicos.		Detalhamento: Melhoramento e implantação da infraestrutura e estrutura cultural de Presidente Juscelino		
Leitura do cenário em 2023: Atualmente a Prefeitura Municipal conta com a existência de poucos equipamentos em atendimento a cultura, distribuídos na sede de Presidente Juscelino e Comunidades. Os espaços são vinculados e coordenados diretamente através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer		Resultados e Impactos esperados: Incentivo à visitação e ampliação do público e comunidade nos espaços culturais. Difusão e promoção.		
Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Requalificar e modernizar o acervo da Biblioteca pública municipal, promovendo também a ampliação de seu espaço físico. Implantar Bibliotecas nos Distritos e Comunidades que ainda não possuam	Ação específica	Acervo de 2023 x acervo a ser adquirido	SMC CMPC
2	Adquirir equipamentos de audiovisual e sonorização para utilização da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, disponibilizando-os para a comunidade interessada	Ação continuada	Notas Fiscais de aquisição e empenhos	SMC CMPC
3	Construir a Casa da Cultura em Presidente Juscelino	Ação específica	Projeto técnico executivo; Destinação orçamentária;	Sec. Obras Prefeitura
4	Estruturar um local para o desenvolvimento da cultura na Comunidade Quilombola do Capão, com galpão para reuniões e salas para oficinas e outras atividades culturais;	Ação específica	Projeto técnico executivo; Destinação orçamentária;	Sec. Obras Prefeitura

5	Estruturar e criar espaços específicos para promoção de eventos, mostras e festivais e outros em Presidente Juscelino, Comunidade e Distritos.	Ação continuada	Projeto técnico executivo; Destinação orçamentária;	Sec. Obras Prefeitura
6	Criação de uma sala de exibição do cinema	Ação específica	Destinação orçamentária Projeto técnico executivo;	Prefeitura
7	Garantir um espaço físico próprio para as aulas de Capoeira na Comunidade Quilombola do Capão.	Ação específica	Projeto técnico executivo; Destinação orçamentária;	Sec. Obras Prefeitura
8	Viabilizar e estruturar um suporte físico e instrumental ao Grupo Caçulas de Zumbi.	Ação específica	Projeto técnico executivo; Destinação orçamentária;	Sec. Obras Prefeitura SMC
9	Construir o memorial Caçulas de Zumbi na Comunidade Quilombola do Capão	Ação específica	Projeto técnico executivo; Destinação orçamentária;	Sec. Obras Prefeitura

Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino – 2023 a 2033

Meta 4: Fomento Cultural		Detalhamento: Por meio de ações robustas capazes de fomentar e desenvolver o setor.		
Leitura do cenário em 2023: As manifestações, festas populares e artísticas existentes possuem grande valorização local, no entanto, não tem havido de forma substancial incentivos para formação de novos grupos ou coletivos culturais. Foco no resgate e preservação das manifestações existentes. O fomento cultural nesta meta, pode também ser compreendido como as ações necessárias para o fortalecimento cultural de Presidente Juscelino.		Resultados e Impactos esperados: Valorização da cultura, ampliando o campo e setor.		
Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Dança: Ofertar cursos, eventos, atividades e outros capazes de sensibilizar a comunidade para a modalidade	Ação anual	Mínimo duas turmas ano	SMC
2	Teatro: Ofertar curso de teatro para formação de novos atores e reciclagem dos existentes. Desenvolvimento de Oficinas, cursos e esquetes	Ação anual	Formação de 20 atores em diferentes faixas etárias.	SMC Prefeitura
3	Artesanato: Fomentar e implementar pontos para comercialização e exposição de artesanato do Município. Deverá haver regras sobre utilização e cadastros para os espaços. Oferta de cursos de formação e aprimoramento	Ação anual	Ampliar no mínimo 50 % no município de artesãos com base no Cadastro dos Indicadores Culturais.	CRAS SMC
4	Gastronomia Mineira: Promover dentro do calendário tradicional de eventos, ações que promovam a gastronomia mineira em Presidente Juscelino. Os sabores, e o modo de fazer carecem de investimentos e pesquisas para consolidação do bem imaterial, culinária. A comida mineira é marcada pela simplicidade e modo de fazer, misturando ingredientes naturais, e o típico jeito mineiro de cozinhar	Ação anual	Ampliar no mínimo 50 % no município de quitandeiras, com base no Cadastro dos Indicadores Culturais.	CRAS SMC SENAC
5	Artes visuais: Promover a divulgação do material produzido localmente, e estimular a criação e veiculação de novos. As artes visuais como divulgação e preservação da memória, história, fatos, e patrimônio cultural local. Estimular agentes e promotores deste meio deste segmento	Aplicação a cada 2 anos	Ampliar no mínimo 50 % no município de arte visual, com base no Cadastro dos Indicadores Culturais. Ano de referência, 2023	SMC

6	Folclore e culturas populares: Incentivar e diagnosticar as manifestações culturais e artísticas locais. Este diagnóstico deve ser inserido na prática na rede municipal de ensino e nos eventos oficiais	Ação anual	Relatório técnico; Destinação orçamentária	SMC CMPC
7	Economia criativa: Catalogar as empresas da economia criativa, agroindústrias e produtos oferecidos em âmbito do Município de Presidente Juscelino	Ação anual	Conforme relatório emitido pelo Cadastro e Indicadores Culturais.	SMC
8	OSCs: Promover a criação de novas associações com caráter cultural e turístico no Município de Presidente Juscelino. A ideia parte da necessidade de se promover mecanismos de capacitação e apoio para que a comunidade local, para se organizarem sem finalidade econômica particular, mas coletiva, em prol da sociedade, seus saberes, fazeres e tradições	Ação continuada	Conforme relatório emitido pelo Cadastro e Indicadores Culturais.	SENAC SMC
9	Resgatar os grupos culturais e artistas	Ação continuada	Mapeamento Site do Município Fontes de divulgação Relatório de ações	SMC
10	Promoção e oferta de ações de vivências lúdicas, promovendo a interação e integração dos artistas no território de Presidente Juscelino	Ação continuada	Decreto de regulamentação	SMC
11	Criação de eventos e valorização dos existentes para Mostras e Festivais de cultura	Ação continuada	Site do Município Fontes de divulgação	SMC
12	Festivais de Livros e Literatura	Ação continuada	Site do Município Fontes de divulgação	Prefeitura
13	Valorização do artista local	Ação continuada	Publicação de Edital que contemple a classe	SMC
14	Realizar Cinemas ao ar livre	Ação anual	Orçamento municipal Site do Município Fontes de divulgação	SMC

15	Fazer apresentações itinerantes nos bairros, Distritos e Comunidade	Ação anual	Orçamento municipal Site do Município Fontes de divulgação	SMC
16	Resgatar as festas tradicionais e criar um calendário de turismo cultural	Ação continuada	Projeto de Lei Decreto Municipal com o calendário oficial de eventos	SMC
17	Criação de programa de premiação para reconhecimento dos mestres e das culturas populares	Ação pontual	Decreto de regulamentação	SMC
18	Implantação de políticas públicas de valorização do meio cultural, através da criação e aprovação de Lei Municipal de Incentivo Fiscal a Cultura	Ação continuada	Aprovação de Projeto de Lei Municipal	Prefeitura Municipal CMPC
19	Implantação do Circuito das Artes, itinerância e Intercâmbio dos artistas e artesãos	Ação continuada	Ao menos um evento ano de itinerância cultural	SMC
20	Projetos que visam manter os jovens em sua comunidade, visando inclusive extinguir o êxodo rural.	Ação continuada	Orçamento municipal Site do Município Fontes de divulgação	SMC
21	Estimular a preservação da cultura culinária local com seminários anuais.	Ação anual	Orçamento municipal Site do Município Fontes de divulgação	SMC
22	Fortalecer e preservar o funcionamento das Associações locais com oficinas e encontros para conhecimento da importância destas. Apoio a banco de projeto para as OSCs	Ação continuada	Banco de projetos relatório de capacitações e oficinas	SMC Prefeitura
23	Instituir a Mandioca Fest'y na Comunidade Quilombola do Capão.	Ação específica	Decreto de regulamentação	SMC Prefeitura
24	Valorização e preservação da nossa história natural (cavernas, cachoeiras e coroados)	Ação específica	Relatórios Ações de marketing	Sec. Meio Ambiente COMPAC CMPC

25	Fortalecimento da feira noturna com apresentações culturais além das apresentações de música	Ação continuada		Sec. Meio Ambiente COMPAC CMPC
26	Formação de guia turísticos detentores da história local	Ação específica	Relatórios	IGR Guimarães Rosa COMPAC CMPC
27	Criação de documentário para registro das “Memórias Locais”	Ação específica	Orçamento Municipal	Sec. Meio Ambiente COMPAC CMPC
28	Garantir encontros como festivais, gincanas, seminários e oficinas para divulgação dos artistas locais.	Ação continuada	Orçamento municipal Site do Município Fontes de divulgação	SMC Prefeitura
29	Valorização da literatura e dos escritores de Presidente Juscelino	Ação continuada	Lançamento de no mínimo 1 livro / obra ano	SMC Prefeitura
30	Sendo o Rio nosso maior patrimônio natural considera-se necessário: Resgate dos saberes, crenças e valores relacionados ao rio-lavadeiras, pescadores, tiradores de areia, canoeiros, dentre outros relacionados ao rio	Ação específica	Relatórios Capacitações (módulos) Disponibilização orçamentária	Sec. Meio Ambiente COMPAC CMPC
31	Garantir a festa do dia 20 de novembro, com o Desfile Beleza Negra Feminino e Masculino para escolha da “Garota e Garoto Quilombola”.	Ação continuada	Projeto de Lei Regulamentação	Prefeitura Legislativo

Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino – 2023 a 2033

Meta 5: Gestão

Detalhamento: Ofertar ações que promovam a intensificação da gestão da cultural local.

Leitura do cenário em 2023: Atualmente toda a gestão e coordenação cultural, se dá através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, cabendo, no entanto, a necessidade de contratação de novos técnicos e pessoal para uma ampliação e promoção do setor. Se faz ainda necessário a divulgação, organização e gestão de novas ações, bem como a continuidade das existentes. A Secretaria de Cultura, foi desmembrada da Educação recentemente, conforme lei Municipal 670, de 31 de janeiro de 2022.

Resultados e Impactos esperados: Maior estruturação da pasta, cultura.

Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Cadastro Cultural: Ampliar o cadastro cultural de Presidente Juscelino, ofertando a facilitação do acesso, e estímulo a ampliação do processo. Divulgação continuada.	Ação continuada	Dados disponibilizados e atualizados pelos indicadores e Cadastros Culturais	CMPC Sec. Cultura
2	Concursos Públicos: Criação e implementação de organograma para a cultura, com definição de cargos e atribuições específicas para desenvolvimento de trabalhos e funções junto aos equipamentos culturais de Presidente Juscelino	Em conformidade com a programação municipal	Publicação de Edital	Prefeitura
3	Diagnóstico: Estabelecer indicadores continuados para aferição cultural, como garantia para tomada de decisões e a melhor gestão do setor cultural.	Ação continuada	Site do Município Meios de divulgação oficial Documento de diagnóstico	SMC Comunidade

Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino – 2023 a 2033

Meta 6: Criação de redes de parcerias culturais

Detalhamento: Articular, pactuar e promover novas fontes de parcerias para fortalecimento do setor

Leitura do cenário em 2023: Atualmente o município não possui parcerias, convênios ou outros com o setor público privado, em relação direta ao segmento cultural. Baixo banco de projetos em arquivo.

Resultados e Impactos esperados: Fortalecimento do setor

Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Articulação com as esferas município, estado e federação, para fortalecimento cultural	Ação continuada	Projeto anteriores x projetos ações	SMC CMPC
2	Articulação com o setor privado para fortalecimento do setor localmente.	Ação continuada	Projeto anteriores x projetos ações	SMC CMPC
3	Garantir um trabalho intersetorial envolvendo as secretarias de educação, saúde, social e obras.	Ação continuada	Relatório de ações site do Município	SMC Prefeitura
4	Estimular a participação das associações nos eventos culturais do município.	Ação continuada	Relatório de ações site do Município	SMC Prefeitura
5	Estimular a participação das igrejas nos eventos culturais do município.	Ação continuada	Relatório de ações site do Município	SMC Prefeitura
6	Estimular a participação das ONG's e Sindicatos nos eventos culturais do município.	Ação continuada	Relatório de ações site do Município	SMC Prefeitura
7	Buscar parcerias com a Polícia Militar e a Defesa Civil do município para os eventos culturais no município.	Ação continuada	Relatório de ações site do Município	SMC Prefeitura
8	Promover intercâmbio ente as comunidades rurais com fins de trocas de saberes	Ação continuada	Relatório de Ações	SMC

9	Articulação do grupo Caçulas do Zumbi, na busca pelo reconhecimento da Identidade Cultural de Presidente Juscelino/MG, como eventos em conjunto, e exposição ou projetos de documentação da história local;	Ação continuado	Relatório de ações site do Município	SMC Prefeitura
10	Programas de mentoria e acompanhamento com Polos de Universidades para descobris nossa cultura. Captação de recursos.	Ação específica	Relatório de ações site do Município	SMC Prefeitura
11	Parcerias com companhia de teatros, museus, grupos de danças para que possam contribuir com apresentações que representem as manifestações e ritmos tradicionais no município.	Ação continuada	Relatório de ações site do Município	SMC Prefeitura

Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino – 2023 a 2033

Meta 7: Ampliação do Orçamento destinado à gestão cultural

Detalhamento: Promover a revisão e leitura do Orçamento Municipal de Presidente Juscelino, dedicado a cultura.

Leitura do cenário em 2023: O orçamento atual da destinado a cultura é construído através da LOA (Lei orçamentária anual)

Resultados e Impactos esperados: Destinação do orçamento adequado e revisado.

Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Ampliar o orçamento público municipal, exceto a captação de recursos extraordinários, chegando a 1% do recurso ordinário municipal.	Ação anual	LOA x Recursos anteriores	SMC Contabilidade
2	Captação de recursos extraordinários destinados a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer. Implantação de setor de projetos.	Ação continuada	Construção de banco de projetos	SMC Contabilidade



20. FICHA TÉCNICA DO PLANO DE CULTURA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Responsável: Lorena Corrêa Castro Miranda
Rua Dr. Paulo Salvo nº 70 – Centro
Presidente Juscelino-MG
Telefone: 37241239
Horário: Seg–Sex 08:00 às 11:00 e 12:30 às 16:30
Email: culturaesportepj@gmail.com

Chefe de Gabinete
Atua como auxílio administrativo ao gestor municipal. Gerenciando o gabinete do município.
Responsável: Fabrícia Monteiro de Castro Miranda
Rua Dr. Paulo Salvo nº 150 – Centro
Presidente Juscelino-MG
Telefone: (38) 3724-1239
Horário: Seg–Sex 08:00 às 11:00 e 12:30 às 16:30
E-mail: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Secretaria Municipal de Assistência Social
Atua no setor social do município. Prestando assistência e colaborando de todas as formas possíveis para o desenvolvimento social do mesmo.
Secretária: Rosilaine de Matos Melo
Rua Drº Paulo Salvo, nº 150 – Centro
Presidente Juscelino/MG
Telefone: (38) 9 9907-5100 ou (38) 3724-1239 Ramal: 27
Horário: Seg-Sex 08:00 às 11:00 e 12:30 às 16:30
Email: assistenciasocial.pj@gmail.com

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo.
Atua no setor agrário e agropecuário municipal, sendo também os responsáveis pelos assuntos urbanos, ambientais e turísticos.
Secretária: Simone Moreira Miranda Martins
Rua Do Campo nº 21 B – Bela Vista
Presidente Juscelino-MG
Telefone: (38) 99971-8522 Ramal – 31 ou (38) 3724-1239
Horário: Seg–Sex 08:00 às 11:00 e 12:30 às 16:30
Email: secremeioambienteturismo@gmail.com



Secretaria Municipal de Educação
Atua em todos os âmbitos educacionais.
Secretário: Diogo de Castro Aguiar
Rua Dr. Paulo Salvo nº 150 – Centro
Presidente Juscelino-MG
Telefone: (38) 3724-1239 Ramal: 25
Horário: Seg–Sex 08:00 às 11:00 e 12:30 às 16:30
Email: secmuneducacaopj@gmail.com

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Patrimônio, Fazenda, Obras Públicas e Transportes
Atua nos setores de administração e planejamento do município. Responsáveis pelas questões financeiras, obras e transportes municipais.
Secretário: Jurandir Moreira Gonçalves
Rua Drº Paulo Salvo, nº 150 – Centro
Presidente Juscelino/MG
Telefone: (38) 3724-1410
Horário: Seg-Sex 08:00 às 11:00 e 12:30 às 16:30
Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Secretaria Municipal de Saúde
Atua na área da saúde do município, administrando e gerenciando todos os assuntos relacionados a saúde.
Secretária: Rejane de Castro Santos Monteiro
Rua Dr. Paulo Salvo nº 59 – Centro
Presidente Juscelino-MG
Telefone: (38) 9 99212669 ou (38) 3724-1373
Horário: Seg–Sex 08:00 às 11:30 e 12:30 às 16:30
Email: pjgestaopj@gmail.com

21. REFERENCIAS ELETRÔNICAS

<https://presidentejuscelino.mg.gov.br/cadastro-cultural/>,

[http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/patrimonio-cultural-
protegido/bens-tombados](http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/patrimonio-cultural-
protegido/bens-tombados), acessado em 01/10/2023.

[https://www.google.com/search?q=ministerio+da+cultura&oq=ministerio+da+cultura+
&aqs=chrome..69i57j0i512l7j0i10i512j0i512.4001j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com/search?q=ministerio+da+cultura&oq=ministerio+da+cultura+
&aqs=chrome..69i57j0i512l7j0i10i512j0i512.4001j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8),
acessado em 10/10/2023

<http://ver.snc.cultura.gov.br/>, acessado em 10/10/2023

<http://ver.snc.cultura.gov.br/tabela-uf-municipio> acessado em 10/10/2023

www.camanducaia.mg.gov.br/cid_hist%F3ria.htm, acessado em 10/10/2023

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acessado em
18/01/2023

[https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-
catalogo?id=227295&view=detalhes](https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-
catalogo?id=227295&view=detalhes), acessado em 25/02/2023



Anexo I

Cópia da Lista de participação da I Conferência Municipal de Cultura de
Presidente Juscelino

ANEXO I

Lista de Presença da I Conferência Municipal de Cultura de Presidente Juscelino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MG
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
 CNPJ-17.695.057/0001-55- Email:culturaesportepj@gmail.com

Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino – 2023 a 2033			
Data: 08 de agosto de 2023		Local: Centro de Eventos Padre Jessé	
Realização: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer			
Meta 1: Formação e aperfeiçoamento Cultural			
Nome	Telefone	CPF	Representação / Setor
Magda Barros Vieira	38 997279412	012.430.016.23	Grupo Quilombo do Cap.
Júlia Vitória Silva Moreira			E.M.J.M.B.
Luiza Edarda de Oliveira Silveiro	31 998209927		E.E.D.R.A
Natália Moreira Dias	38 999464033		E.E.D.R.A
Marcela Rodrigues Pereira	38 998382435		E.E.D.R.A
Cristiele Silva de Oliveira	38 991361861	0850041146-31	Conselho de Políticas cultural
Mª Anlene Silveiro Pereira	38 999121869	011 071486 82	Fiscal
Adriana de S. Oliveira	38 999600718		Cultura (Biblioteca)

ANEXO I

Lista de Presença da I Conferência Municipal de Cultura de Presidente Juscelino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MG
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
 CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-culturaesportepj@gmail.com

Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino – 2023 a 2033			
Data: 08 de agosto de 2023		Local: Centro de Eventos Padre Jessé	
Realização: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer			
Meta2: Valorização, preservação e salvaguarda do patrimônio cultural de Presidente Juscelino			
Nome	Telefone	CPF	Representação / Setor
Lauro Barbosa Santos	31999188458		E, E D R A
Isadora Bianca da Silva Dias	38998524791	164.549.006-81	E, E D R A
Pedro Henrique Fernandes Neri	38998022006	412.40952602	E, E D R A
Luiz Gustavo			E, E D R A
Marta da Silva Oliveira	31996933956		E, E D R A
João Guilherme Pereira Mota	38998936930		E, E D R A
Geraldo Magela Lúcio Filho	(38) 99935-9955	129.662.686-54	Sicob
Geovana Barbosa Pereira	38998550686	368-367-456-18	E, E, D, R, A
Mayara Pereira de Lima	3899102988	334.623.216-33	E, E, D, R, A
Jose Elci Moreira	38-998915399	862001276-20	S.M.C

ANEXO I

Lista de Presença da I Conferência Municipal de Cultura de Presidente Juscelino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MG
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
 CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-culturaesportepj@gmail.com

Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino – 2023 a 2033			
Data: 08 de agosto de 2023		Local: Centro de Eventos Padre Jessé	
Realização: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer			
Meta 3: Modernização da estrutura e dos equipamentos culturais públicos.			
Nome	Telefone	CPF	Representação / Setor
Régiane Viana Feresca Silva	(38)999816498	085.006 05677	Conselho P. Pública
Victor Rodrigues Barbosa.	(38)999559288		
Carla Alexandre R. Teixeira	38998989823		
Deivison Alves da Silva	(38) 999421317		
Letícia Carolina de Oliveira Silva			
Vitória Aparecida Alípio dos Reis	(38)991398357		
Amanda Rodrigues da Sô	(38)999468871		
Maisam Illego Silva das Neves	38 998361130		
Maria Luiza Silva Camilo	38 999610840		
Ana Lúcia Souza Trindade	3899864526		Grupo cultural de quaterni

ANEXO I

Lista de Presença da I Conferência Municipal de Cultura de Presidente Juscelino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MG
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
 CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-culturaesportepj@gmail.com

Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino – 2023 a 2033			
Data: 08 de agosto de 2023		Local: Centro de Eventos Padre Jessé	
Realização: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer			
Meta 4: Fomento Cultural			
Nome	Telefone	CPF	Representação / Setor
Eliosom dos Reis Silva	(38) 999525805	119.950.646-02	SEC. CULTURA, ESPORTE
Edimeia Caldeira de Oliveira	(38) 99967018	877.443.17653	Conselho M. Patrimônio
Elisângela de Jesus - Silva	(38) 999071280	07082595639	SME
Meiriele de Almeida Souza	(38) 998659496	11534488603	Sec. Cultura, Esporte e Lazer
Shalita Aps dos Reis Cruz	(38) 999433577	0798316357	Sec. Cultura, Esporte e Lazer
Shirley Canabrava F. Lima	(38) 999266253	713.215.976-53	Sec. Cultura, Esporte e Lazer
Sirléia Aparecida Araújo Pereira	(38) 999368585	817.426.756-68	Sec. M. Ag. Pec. Urb. M. Amb. e Turismo
Samuel Rodrigues de Sousa	(38) 999723898	142.622.536-94	E.E.D.R.A
Davidson Ribeiro Corvelho	(38) 999656704	705.974.11606	E.E.D.R.A
Wallisson Mendes da Silva	(38) 9992120844		E.E.D.R.A
Vera Lúcia da Conceição Soares Castro	(38) 999548489	218.944.346168	Movimento Locais

ANEXO I

Lista de Presença da I Conferência Municipal de Cultura de Presidente Juscelino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MG
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
 CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-culturaesportepj@gmail.com

Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino – 2023 a 2033			
Data: 08 de agosto de 2023		Local: Centro de Eventos Padre Jessé	
Realização: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer			
Meta 5: Gestão			
Nome	Telefone	CPF	Representação / Setor
Juliana R. S. Caldeira	(38) 99982-7079	228.531.678-01	Grupo Quilombola.
Galvão Pereira de Souza Ottoni	38 9988-8889		Grupo do capoeira
Diogo de Castro Aguiar	(31) 999075100	077.702.156-05	SME
Marcelo de Castro Monteiro	(38) 999664077	014.422.536-06	E. Est. Dep. Renato Azevedo
Silviany Bezerra Alexandre Santos	(38) 98945590		E. D.R. A
Maria José Vieira Da	38) 999591143	78144589691	Sociedade Sivil
Simone Aparecida Miranda Martins	38) 999118522	871.429.006-10	Secretaria Municipal (Poder Pú
Jessica Ribeiro Andrade	(38) 999551751	102.453.046-90	CIP
Lourdes Louisa Costa Miranda	(31) 99601-28.07	084.998.556-01	S.M.C.E.L
Maria Juilme Barbosa Trindade	(38) 998452928	056054106-47	Conselho Patrimônio

ANEXO I

Lista de Presença da I Conferência Municipal de Cultura de Presidente Juscelino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email:culturaesportepj@gmail.com

Plano Municipal de Cultura de Presidente Juscelino – 2023 a 2033			
Data: 08 de agosto de 2023		Local: Centro de Eventos Padre Jessé	
Realização: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer			
Meta 6: Criação de redes de parcerias culturais			
Nome	Telefone	CPF	Representação / Setor
Vitória Júnia da Silva	(38) 9989 3570 2		Estudante (E.E.D.R.A)
Gabriela Araújo Alves Leão	(38) 997226047	165.770.586-28	E.E.D.R.A
Ana Lívia Alves da Fonseca	(38) 999472517	131.404.9603	Estudante
Maria Juntas Moreira da Rocha	(38) 999440603	45299312604	Grupo Quilombola
Dayana Marinho. C.D. - R	(38) 998633094		Estudante
Gilvan André Pires dos Santos	35 9982271689		Estudante
Kemily Sória F. Oliveira	38 998448448		Estudante
Aline Fonseca Barbosa	38 998692359	115.115.016-93	E.E.D.R.A
Isabela Maira Trindade	(38) 998469289		E.E.D.R.A
Felipe Gomes Soares de Castro	(38) 998123811	110.309.126-37	Sociedade Civil
Jedison Rodrigues Pinto	(35) 99729 3910	120.094.416-05	Pesquisador / Educação



ANEXO II

**Cópia da Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura de
Presidente Juscelino**

ANEXO II

Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

LEI Nº: 708 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PRESIDENTE JUSCELINO – MG – SMC, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, COMPONENTES E FINANCIAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, **APROVOU** o Projeto de Lei, e eu PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MINAS GERAIS, sanciono a seguinte Lei Municipal:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei regula no município de Presidente Juscelino, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas e ações formuladas e executadas pelo Município de Presidente Juscelino, com a participação da sociedade, no campo de cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Presidente Juscelino.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para promoção da paz no município.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Presidente Juscelino, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas para:

- I. assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

ANEXO II

Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

- II. universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII. intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- IX. consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável;
- X. democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;
- XI. contribuir para a promoção da cultura da paz;
- XII. estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complexidade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, patrimônio cultural material e imaterial, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social as oportunidades individuais a saúde, educação, cultura, produção, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I. o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II. o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões da política cultural.
- III. o direito autoral;
- IV. o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural de Presidente Juscelino, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

ANEXO II

Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modo de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos, local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania puder se usufruir por todo cidadão.

Art. 17. Cabe ao Município assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. Fica assegurado o direito à identidade e à diversidade cultural, por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural material e imaterial do município, promoção e populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferência e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a descontração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e intelectual e das múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I. sistema de produção, materializando em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II. elementos estratégicos da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

ANEXO II

Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

- III. conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideais, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Presidente Juscelino, deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Município deverá apoiar os artistas e produtores culturais atuantes na área territorial de sua competência para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURAL CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. Fica instituído no âmbito do Município de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC, fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I. diversidade das expressões culturais;
- II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. transversalidade das políticas culturais;
- VIII. autonomia dos entes federais e das instituições da sociedade civil;
- IX. transparência e compartilhamento das informações;
- X. democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

ANEXO II

Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. assegurar a centralidade da cultura das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;
- III. mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- V. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- VI. repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade local;
- VII. proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;
- VIII. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do Município;
- IX. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- X. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- XI. consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais e institucionais já estabelecidos;
- XII. estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA Seção I dos componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II. Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC;

III. Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

ANEXO II

Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do turismo, do esporte, da saúde, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer é um órgão superior subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- II. promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- III. formular e implementar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- IV. valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V. manter articulação com os entes públicos a nível regional, nacional e internacional visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VI. promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- VII. assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- VIII. descentralizar os equipamentos, ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- IX. estruturar o calendário, as ações e os eventos culturais do Município;
- X. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XI. captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XII. operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XIII. realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estaduais e Nacional de Cultura;
- XIV. exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;
- XV. estimular e promover cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão e patrimônio cultural;
- XVI. pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer é o órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, e a ela compete:

- I. exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura.
- II. instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e suas instâncias setoriais quando houver;

ANEXO II

Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

- III. emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- IV. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional Estadual de informações e Indicadores Culturais;
- V. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VI. subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- VII. coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- VIII. promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- IX. implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- X. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 37. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e;
- II. Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante de estrutura básica da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, se constituindo no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§1º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§2º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Juscelino deve contemplar a representação do Município de Presidente Juscelino, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

§3º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PCM.

Art. 39. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC é um órgão paritário, composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes a saber:

I – Da Administração Pública Municipal:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer;

ANEXO II

Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo.
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Representante da Comunidade Quilomboia do Capão;
- b) 01(um) Representante do Comércio;
- c) 01(um) Representante de Artesãos;
- d) 01 (um) Representante de Feirantes;

§1º Os representantes de entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura – CMC serão indicados por meio de seus segmentos;

§ 2º Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da Sociedade Civil poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§3º Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com relação no Conselho.

§4º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário- Geral com os respectivos suplentes.

§5º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

§6º O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§7º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 40. O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 41. O Conselho Municipal de Políticas Cultural é constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Plenário;
- II. Fóruns Setoriais;
- III. Comissões Temáticas;
- IV. Grupos de Trabalho.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:

- I. estabelecer normas e diretrizes pertinentes as finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- III. estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- IV. acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipais e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer;
- V. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;
- VI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

ANEXO II

Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

- VII. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e a participação social relacionados controle e fiscalização;
 - VIII. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
 - IX. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
 - X. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como, os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
 - XI. promover cooperação com os movimentos sociais, organização não governamentais e o setor empresarial preservando o interesse público;
 - XII. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
 - XIII. apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Presidente Juscelino,
 - XIV. responder as consultas sobre preposições relacionadas as políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;
 - XV. organizar as Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC;
 - XVI. elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura o CMC;
 - XVII. debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;
 - XVIII. incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;
 - XIX. apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99;
 - XX. estabelecer para a Comissão Municipal à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
 - XXI. delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias.
- Art. 43.** São atribuições dos Fóruns Setoriais:
- I. reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, para debater questões relacionadas as políticas culturais;
 - II. propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC; e
 - III. criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural;
- Art. 44.** Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e preposição de políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhamento cuja execução pelo governo municipal.
- Parágrafo único.** Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
- Art. 45.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para o desempenho das atribuições.
- Art. 46.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem o direito de usufruir de espaço próprio no Diário Oficial do Município ou Quadro de Avisos, para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Subseção I

Da Conferência Municipal de Cultura

ANEXO II

Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural;

§3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocações das Conferências Estaduais Nacional de Cultura;

§4º A inscrição na Conferência Municipal de Cultura, com direito a voz, se dará com devido registro no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, efetuado, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da Conferência.

Art. 48. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

- I. subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;
- II. aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da abertura desta;
- III. mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como, de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os segmentos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- V. auxiliar o governo municipal, e subsidiar os governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VI. identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VII. promover e sensibilizar informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente a consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- VIII. avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura;

Art. 49. Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais de Cultura de Presidente Juscelino, serão definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, levando-se em consideração o tema geral a ser definido pelo Ministério Estadual de Cultura.

Art. 50. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC poderá nomear um grupo de trabalho, para organizar a Conferência Municipal de Cultura, com as seguintes funções:

- I. coordenar e supervisionar os trabalhos para realização da Conferência, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos políticos e administrativos;
- II. propor o Regimento Interno da Conferência;
- III. assegurar a veracidade de todos os procedimentos;
- IV. elaborar ou indicar textos de apoio para debates, nos respectivos grupos de discussão;
- V. envolver os membros da sociedade civil, bem como os integrantes dos Fóruns Culturais, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outros;
- VI. tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;

ANEXO II

Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

- VII. elaborar a lista de convidados para a Conferência, somente com direito a voz, e sem direito a voto;
- VIII. receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a Conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos;

Art. 51. Constituem-se instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV. Programa Municipal de Formação em arte e Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro e de qualificação dos recursos humanos.

Seção III Dos Instrumentos de Gestão

Art. 52. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 53. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através do Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura – PMC deve conter:

- I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. diretrizes e prioridades;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. estratégias, metas e ações;
- V. prazos de execução;
- VI. resultados e impactos esperados;
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento;
- IX. indicadores de monitoramento e.

Subseção I Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 54. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Presidente Juscelino:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
- III. outros que venham a ser criados;

Art. 55. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

ANEXO II

Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 57. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I. recursos orçamentários do Município;
- II. contribuições, transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos, privados, nacionais ou internacionais;
- III. resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por natureza, possam ser destinada ao Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- V. devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- VI. saldos de exercícios anteriores;
- VII. não saldos utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.
- VIII. produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:
 - a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município; e
 - b) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- IX. reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados os critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- X. doações e legados nos termos da legislação vigente;
- XI. retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- XII. Outros recursos de fonte ordinária em fomento ao sistema;

§1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino – Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 58. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com o planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 59. Os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC devem ter o seu local de produção, promoção e execução dentro do território do Município.

Parágrafo único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do município, desde que não fujam à finalidade do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

ANEXO II

Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

Art. 60. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC deve constar no corpo do produto, em destaque: apoio da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com o brasão do Município, a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura, e a logomarca do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 61. A gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com as seguintes atribuições:

- I. autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- II. firmar contratos, convênios e congêneres;
- III. aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IV. encaminhar, nas épocas apuradas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ao longo e ao término de sua execução.

§1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC acompanhará e fiscalizará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Cultura deverá ter Estatuto para sua regulamentação.

Subseção II

Do sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com os cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura, e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II. disponibilizar estratégias, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

ANEXO II

Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

- III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e a sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamento para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Cultural de Informações e Indicadores Culturais, com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, e com outros institutos de pesquisa para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor de cultural, e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas neste campo.

Subseção III
Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

Art. 67. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar artistas e agentes culturais, assim como gestores dos setores público, privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68. O Programa Municipal de Formação em arte e Cultura deve promover:

- I. a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II. a formação nas áreas técnicas e artísticas e de economia criativa.

Art. 69. Fica criado o Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fatores culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e manutenção do CMIIC serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura;

Art. 70. O CMIIC tem por finalidades:

- I. reunir sobre a realidade cultural do Município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
- II. servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;
- III. ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva.
- IV. consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos e nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 71. O CMIIC deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura, respectivos segmentos.

§1º As áreas temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades, a saber:

- I. Arte – Cultura:

ANEXO II

Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

- a) Cultura *Popular e Religiosas*;
- b) Linguagens Plásticas, pintura, escultura, fotografia, gravura, moda e design;
- c) Artes cênicas, teatro, circo, dança;
- d) Música;
- e) Literatura;
- f) Artesanato;
- g) Audiovisual;
- h) Culturas Urbanas;
- i) Produtor Cultural;
- j) Instituições Culturais Não-Governamentais;

II. Patrimônio Cultural:

- a) Patrimônio material, bens imóveis como núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais, e móveis como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos;
- b) Patrimônio imaterial: práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos, e em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural;
- c) Cultura-Afro-Brasileira;
- d) Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, poderá deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de segmentos no CMIIC.

Art. 72. Podem se cadastrar no CMIIC:

- I. pessoas físicas, residentes em Presidente Juscelino, com comprovação na área cultural;
- II. agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Presidente Juscelino.
- III. pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural no município há no mínimo (01) ano;
- IV. entidades e grupos culturais, localizados e comprovadamente atuantes no município, há no mínimo (01) ano;
- V. teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 73. Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em apenas uma área e segmento.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 74. O Fundo Municipal de Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 75. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura.

ANEXO II

Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

Art. 76. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§1º - Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- I. políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- II. para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 77. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

Art. 78. Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§2º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pelo União e Estado ao Município.

Art. 79. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais e o Custo Mineiro.

Art. 80. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura – SMC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura – FMC.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 81. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Cultura – PMC será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SMC, e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual –LOA.

Art. 82. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXO II

Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

Art. 83. Os mecanismos de gestão das políticas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 84. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas na Lei.

Art. 85. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino-MG, 26 de junho de 2023.


RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeito Municipal



ANEXO III

**Cópia do Decreto de Regulamentação dos Indicadores Culturais de
Presidente Juscelino**

ANEXO III

Decreto n. 48 / 2023

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Presidente Juscelino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

DECRETO N.º 048 / 2023

**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE
INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS DE
PRESIDENTE JUSCELINO”**

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Presidente Juscelino - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município, em concordância com a Legislação Municipal.

§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Presidente Juscelino - SMIIC- é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público, preferencialmente integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Presidente Juscelino - SMIIC-SSP terá como referência, preferencialmente, o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 2º- O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Presidente Juscelino - SMIIC-SSP tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das

Pu

ANEXO III

Decreto n. 48 / 2023

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Presidente Juscelino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação de Política de Cultura nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento de Política de Cultura a ser desenvolvida.

Art. 3º- O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Presidente Juscelino – SMIIIC- fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural que ficará disponível no site oficial do município.

§1º O levantamento deverá ser atualizado anualmente considerando o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, para monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais do município.

Art. 4º- O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Presidente Juscelino - SMIIIC- que poderá estabelecer parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 06 de julho de 2023.


Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal

CONSULTORIA TÉCNICA



Rua Urucuia, 89- Nossa Senhora de Fátima-CEP: 32.672-220-Betim

Contatos: 31.99798-7706/3198866-1037

e-mail: sistemasdeculturamg.consultoria@gmail.com



espacoememoria



espacoememoria



Heliane Walquiria de Lima

Turismóloga/Consultora

e-mail: sistemasdeculturamg.consultoria@gmail.com

contatos: 34.9984-1150